SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 02 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2587

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL - EDITAL 002/2020 SECULT DE CREDENCIAMENTO INCISO II

EDITAL 002/2020 SECULT DE CREDENCIAMENTO INCISO II
RESULTADO FINAL

O Secretário Municipal da Cultura de Aratuba, no uso de suas atribuições legais, torna publico, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL, após análise de Recurso:**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTOS
On-1306068043	ALILIA MARIA OLIVEIRA FELIX	CLASSIFICADA	25 PONTOS

Aratuba/CE, 12 de novembro de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5BE7EB24

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL - EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA. EDITAL 003/2020 – SECULT

EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA.
Edital 003/2020 – SECULT
RESULTADO FINAL
RELAÇÃO DO(S) PROJETO(S) CLASSIFICADO(S) - FESTIVAL/MOSTRA
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aratuba, no uso de suas atribuições legais, torna publico, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO
FINAL:

Insc.	Nome do Proponente	Categoria	Projeto	Nota
001	MARIA SILMA MOREIRA MAGALHÃES	FESTIVAL/MOSTRA	Festival Aratuba Cultura Viva - Lei Aldir Blanc.	28

Aratuba/CE, 18 de novembro de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário de Turismo e Cultura

Comissão Avaliativa:

_____
ANA CARINE DO NASCIMENTO FEITOSA

_____
CARLOS HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS

_____
GEILA MARTINS DE ARAÚJO

_____
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA CRUZ SANTOS

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7505ACEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2020

PORTARIA Nº 109/2020 Aratuba, 01 de dezembro de 2020.

Exonera o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a Sra. MARIA LUIZA LISBOA PEREIRA CPF nº 664.954.823-53, RG 3113780/SSP-CE, Matrícula 160091-5, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Benefício nº 1970324721 conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:24F9D5E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2020

PORTARIA Nº 110/2020 Aratuba, 01 de dezembro de 2020.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **01/12/2020** a Servidora **FRANCILENA MIGUEL DE BRITO**, Matrícula nº 160065-6, Licença Prêmio de 06 (seis) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de **1998 a 2003 e 2004 a 2008**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:64D95AFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2020

PORTARIA Nº 111/2020 Aratuba, 01 de dezembro de 2020.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **01/12/2020** a Servidora **ANA LÚCIA RAMOS DE SOUZA**, Matrícula nº 160329-9, Licença Prêmio de 06 (seis) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de **1998 a 2003 e 2004 a 2008**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4E87BCCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2020

PORTARIA Nº 112/2020 Aratuba, 01 de dezembro de 2020.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **01/12/2020** a Servidora **MARIA BERNARDINO SOUZA**, Matrícula nº 160031-1, Licença Prêmio de 06 (seis) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de **1998 a 2003 e 2004 a 2008**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E45506CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2020

PORTARIA Nº 113/2020 Aratuba, 01 de dezembro de 2020.

Designa a Comissão de Transição e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal nº 318/2008 de 28/11/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a **Comissão de Transição da atual Prefeita** composta pelos membros relacionados, sob a Coordenação do primeiro, a saber:

NOME: EDSON MOURA MARTINS
FUNÇÃO - COORDENADOR

NOME: VICTOR JORGE MEDEIROS VIEIRA
FUNÇÃO: MEMBRO

NOME: EMANUELA CORDEIRO BATISTA
FUNÇÃO: MEMBRO

NOME: RILMAIANE SOUZA DE ARAÚJO
FUNÇÃO: MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C5388803

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 2310.01/2017-001

EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 2310.01/2017-001. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 2310.01/2017-001**, referente ao **Pregão Presencial nº 2310.01/2017** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **26/11/2020 a 26/11/2021**. ASSINAN PELAS PARTES: **SECRETARIA DE SAÚDE -** Pedro dos Santos Barboza, CPF n° 524.526.033-68 e a empresa: **PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME,** CNPJ Nº.12.974.048/0001-80, representada Pedro Mirialdo Marques Uchoa, CPF nº 683.835.413-680-54.

Aratuba-CE, 26 de novembro de 2020.

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0B3387D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1911.01/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **1911.01/2020 - PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **C.N.P.J.** Nº 14.634.195/0001-36. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA RUA DA ENTRADA DO CAMPO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação Direta baseada no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 19/11/2020 a 31/12/2020. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.066,84 (Dez mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE,** Sr. Elenilson Gomes dos Santos, CPF: 000.152.223-06 e pela empresa **CONTRATADA,** Sr. Stuart Castro Farias Lima, CPF Nº 738.953.003-06.

Aratuba, 19 de novembro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CA55B7DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°. 015/2020

LEI N°. 015/2020

ARNEIROZ-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Arneiroz, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimento licitatório com fulcro na Lei nº 8.666/93 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Munícipio de Arneiroz autorizados a celebrar entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de pregão do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimentos licitatórios com fulcro nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas demais leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º- Para consecução objetivos desta lei serão repassados à Comissão de Licitação/Pregão do Executivo apenas as atividades relacionadas a Comissão de Licitação/Pregão, cabendo aos setores da Contabilidade, Jurídico, de Controle Interno e a Mesa Diretora da Câmara o desempenho dos demais atos que lhe são próprios.

Art. 3º -A Câmara Municipal de Arneiroz manterá, no mínimo, um servidor designado para responder junto a Comissão de Licitação e Equipe de Pregão, o qual será responsável pelas comunicações e execução do termo de cooperação com o Poder Executivo.

Art. 4º- Compete a Câmara Municipal de Arneiroz a responsabilidade com eventuais gastos para execução dos procedimentos licitatórios, tais como publicações.

Art. 5ºAs demais condições da parceria deverão ser tratadas em termo de cooperação técnica.

Art. 6ºRevogam-se as disposições em contrário.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, 30 de Novembro de 2020

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:12BA3B15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°.016/2020

LEI N°.016/2020

ARNEIROZ - CE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA CONSTRUÍDA NESTE MUNICÍPIO LOCALIZADA NA VÁRZEA REDONDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Antônio Orlando de Castro** a Passagem Molhada construída na Várzea Redonda, Município de Arneiroz.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, 30 de Novembro de 2020

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:60CB61F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°. 017/2020

LEI N°. 017/2020

ARNEIROZ - CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO ARNEIROZINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de José Rodrigues dos Santos a praça localizada no Bairro Arneirozinho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, 30 de Novembro de 2020

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:791F491B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado por provocação da Coordenadora de Unidade Básica de Saúde, Sra. Viviany Maria Garcia Sampaio, objetivando a apuração da conduta funcional da servidora **KAFKA KOWASKA VIEIRA GUEDES ALMEIDA**, ocupante da função de dentista de PSF, consistente em faltar reiteradamente ao trabalho, junto ao PSF do Sitio Macaúba, causando prejuízos ao Município e a população usuária dos serviços de saúde daquela localidade.
Conforme se observa do relatório da comissão processante de fls. 49/53 e da decisão administrativa de fls. 59/61, a servidora teve pena de demissão aplicada por duas vertentes: cometimento de falta funcional de inassiduidade habitual prevista no art. 139 da lei 8.112/90 e falta funcional de desídia prevista no art. 482, alínea "E", da CLT.
A esse respeito se insurge a servidora pugnando pela reconsideração da decisão administrativa que impôs a pena de demissão, sustentando que não houve manifestação sobre a tese defendida de inaplicabilidade da lei 8.112/90 ao caso concreto, dentre outras matérias de menor relevância.
Com efeito, ao mensurar o relatório da comissão processante, acatado pela decisão de fls. 59/61, a incidência da servidora na conduta de inassiduidade habitual prevista no art. 139 da lei 8.112/90, claramente ficou externada a aplicação do estatuto do funcionalismo público federal ao caso concreto, plenamente admissível de forma subsidiária, devido a CLT não tratar da matéria relativa a inadissiduidade habitual de empregados públicos.
Esclareço que com relação a composição da comissão processante, todos os seus membros são dotados de estabilidade funcional, tratando-se de procuradores municipais efetivos admitidos no ano de 2015.
Quanto aos demais pontos defendidos pela servidora em seu pedido de reconsideração entendo que não possuem força suficiente para modificar a decisão por mim proferida, razão pela qual mantenho a decisão administrativa de fls. 59/61, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Barbalha/CE, 24 de novembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:2EAE7ACD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Publico Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para POSSE e NOMEAÇÃO.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos

• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de cinco anos (maior de seis anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARLA CHRISTIANE FEITOSA CASTRO	MÉDICO PSF

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 30 de Novembro de 2020.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:4B901E15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 057/2020

DECRETO N.º 057/2020 De 30 de novembro de 2020.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL, o dia 08 de dezembro de 2020, (terça-feira) dia de NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e levando-se em conta as tradições religiosas de nosso povo.

D E C R E T A :

Art. 1.º - Será Feriado Municipal, o dia 08 de dezembro de 2020 (terça-feira), **"DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO",** não funcionando Empresas, Comércio, Indústrias, Bancos, Escolas e Repartições Públicas.

Art. 2.º - Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal como: vigilância e fornecimento regular de água.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 30 de novembro de 2020.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:1B179B4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/INEX

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/INEX

Em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Cultura deste município, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Concessão de subsídios a espaços artísticos e culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que foram credenciadas no processo administrativo de Chamada Pública nº 003/2020/CHP.

FAVORECIDOS:

Nº	Beneficiário - CPF	Nome do Projeto	Valor do Subsídio
01	Eldo Gomes Duarte - 623.358.713-15	Manutenção de espaço físico e equipamentos da Rádio Comunitária Planalto FM	R$ 9.000,00
02	Francisco Eraldo Ferreira Abreu - 068.350.297-22	Arte e Música Raízes do Sertão – Caverna Point Clube	R$ 9.000,00
03	Antonio Dione Siqueira Lopes - 063.466.073-08	Festa dos Trabalhadores de Barrinha	R$ 9.000,00
04	Francisco Josenir Alves do Nascimento - 030.612.863-22	Liga Carnavalesca de Catunda - Carnaval sem Corona	R$ 12.000,00
05	Aline Paiva Lourenço - 066.506.283-44	Grupo Folclórico Sal da Terra - Danças Brasileiras	R$ 12.000,00
06	Antonio Odacir Rodrigues de Oliveira - 077.493.297-06	Projeto de Manutenção do Museu dos Cacarecos	R$ 18.000,00

Valor Total dos Subsídios a serem repassados ..... R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de inexigibilidade ratificada pelo Secretário de Cultura do município de Catunda-CE.

Catunda-CE, 30 de novembro de 2020.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:24B14037

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020/CHP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020/CHP

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através da Chamada Pública nº 003/2020/CHP, que tem por finalidade a seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para a concessão de subsídios, em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e legislação municipal aplicada, uma vez que, de acordo com os

instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Procuradoria Jurídica do município, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações. E como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos, e de acordo com o que consta da presente Chamada Pública, ADJUDICAMOS o presente processo em favor de:

Nome	CPF	Nome do Projeto	Valor do Subsídio
Eldo Gomes Duarte	623.358.713-15	Manutenção de espaço físico e equipamentos da Rádio Comunitária Planalto FM	R$ 9.000,00
Francisco Eraldo Ferreira Abreu	068.350.297-22	Arte e Música Raízes do Sertão – Caverna Point Clube	R$ 9.000,00
Antonio Dione Siqueira Lopes	063.466.073-08	Festa dos Trabalhadores de Barrinha	R$ 9.000,00
Francisco Josenir Alves do Nascimento	030.612.863-22	Liga Carnavalesca de Catunda - Carnaval sem Corona	R$ 12.000,00
Aline Paiva Lourenço	066.506.283-44	Grupo Folclórico Sal da Terra - Danças Brasileiras	R$ 12.000,00
Antonio Odacir Rodrigues de Oliveira	077.493.297-06	Projeto de Manutenção do Museu dos Cacarecos	R$ 18.000,00

Ciência aos interessados, observadas as determinações legais pertinentes.

Catunda-CE, 30 de novembro de 2020.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:9BD5961E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 073/2020. RETIFICAÇÃO DO NUMERO DO DECRETO

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO, PELO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ ALVES VERAS, AGRICULTOR E CIDADÃO MUITO QUERIDO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JOSÉ ALVES VERAS**, conhecido como **Sr. Zezinho**, óbito ocorrido na manhã de hoje, dia 30/11/2020, agricultor e cidadão muito querido por todos do Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Chavalense no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Chavalense para com a família e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Chavalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Chaval, por 02 (dois) dias contados desta data (30/11/2020), em decorrência do Falecimento do Sr. **JOSÉ ALVES VERAS**, conhecido como **Sr. Zezinho**, óbito ocorrido na manhã de hoje, dia 30/11/2020, agricultor e cidadão muito querido por todos do Município.

Parágrafo Único – Todas as repartições municipais ficam fechadas com seu funcionamento interno, exceto aquelas que prestam serviços essenciais, tais como o Hospital, Unidades Básicas de Saúde ou outros serviços básicos na Limpeza Pública e os que estejam funcionando em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 30 de Novembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B8E1B3E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 074/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.824, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 30 de novembro á 06 de dezembro de 2020**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 30 de novembro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:

I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período do dia 30 de novembro á 06 de dezembro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, **no período do dia 30 de novembro á 06 de dezembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.
SEÇÃO IV

DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:

I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;

II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:

01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);

Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);

Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);

§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.

§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.

§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.

§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:

I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:

II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;

III – duração máxima de duas horas;

Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:

I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;

II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;

III – não dividir itens de alimentação;

IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;

V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;

II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;

II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.

III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.

IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.

V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.

Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;

II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, **no período do dia 30 de novembro á 05 de dezembro de 2020**, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.

III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;

IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.

V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 22:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.
§ 3º. É vedado que o evento conte atrações musicais.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 30 de novembro á 06 de dezembro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 7º., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 06 de dezembro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 30 de Novembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:CAD7C42D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°062/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 062, de 23 de novembro de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO CEARÁ E NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas a nível estadual pelo o Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º As vedações previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 11/2020, além das demais alterações posteriores e respectivas a estes, ficam mantidas até o dia **29 de novembro de 2020**, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do § 3°, incisos I a VI, e § 4°, do art. 1°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, ressalvado o disposto no § 5°, deste artigo;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VII - vedação, em todo o Estado, à realização de festas em ambientes fechados;

VIII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020

§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Chorozinho consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que

forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

§ 5º No município de Chorozinho, permanecerão autorizadas nos condomínios de temporada ou veraneio as atividades previstas no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, observadas as condições e medidas sanitárias previstas nesse dispositivo.

Art. 3° No âmbito da política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará, o Município de Chorozinho poderá, por ato normativo próprio, para enfrentamento da COVID-19, adotar outras medidas de maior rigor em relação às previstas no Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020., buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1º No combate à COVID-19, o Município não poderá:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020;

II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020.

§ 2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará ao município o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 4º O Município de Chorozinho permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesse artigo e no Decreto Estadual nº 33.821, de 21 de novembro de 2020.

§ 1º No Município de Chorozinho, fica permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos sociais, festas e shows realizados em ambientes abertos.

§ 2º No Município de Chorozinho, continuam vedado(a)s:

I - comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no art. 5°, deste Decreto;

III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3º No Município de Chorozinho, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§ 5°- As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 6°- A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º No município Chorozinho, conforme Tabela I, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, continuam liberadas as seguintes atividades presenciais:

I - educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico;

II - atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática e similares), até a capacidade total de atendimento;

III - aulas práticas e estágios do ensino superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de atendimento;

IV - apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais, avaliações educacionais), até a capacidade total de atendimento.

§ 1º O retorno às atividades presenciais de ensino, na forma do "caput", deste artigo, será sempre opcional para os estudantes e responsáveis, assegurada a manutenção do ensino integralmente remoto para aqueles que assim escolherem.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19.

§ 4º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 23/11/2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CC9FBA40

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços no 2020.10.27.040-TP-SPDU

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do distrito de Timbaúba dos Marinheiros do município de Chorozinho-CE. Resultado: Habilitadas: 1) JRN Construções Eireli – Me, CNPJ nº 23.497.191/0001-44; 2) SCS Construtora Ltda – Me, C.N.P.J. nº 07.297.898/0001-50; 3) Clezinaldo S de Almeida Construções – Me, CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 4) Construtora Monte Cristo Ltda, C.N.P.J. nº 18.318.446/0001-24; 5) DE Brito Engenharia, C.N.P.J. nº 31.625.590/0001-71; 6) EVP Serviços e Construções Eireli, C.N.P.J. nº 34.631.462/0001-29; 7) VK Construções e Empreendimentos Ltda – Me, C.N.P.J. nº 09.042.893/0001-02; 8) Altiz Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 27.960.497/0001-46 e 9) Sertão Construções Serviços e Locações Ltda, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos os envelopes Proposta de Preços serão abertos no dia 10 de Dezembro de 2020, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0410529B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
VACANCIA DE CARGO DE PROFESSORA

PORTARIA Nº. 02181120/2020.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSORA *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **PROFESSORA,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da concessão de Aposentadoria da Servidora, **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 000285389794 SSP/CE e inscrita no CPF nº. 756.416.073-04.
Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 18/11/2020, data da concessão da aposentaria pelo INSS.
Art. 3º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.
Art. 4º. Esta Portaria retroage em 18 de novembro de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A5228CC2

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 01181120/2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo de **DIRETOR DO NUCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO – CC-6**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 33, alínea "3", da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **ANTONIO BEZERRA PRIMO,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 2008098090522, expedido pela SSPDC-CE e inscrito no CPF sob o nº. 022.048.098-29.
Art. 4º. Esta Portaria retroage em 18 de novembro de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CBFE4713

GABINETE DO PREFEITO
ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 06031120/2020.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **DEBORA ALEXANDRE DA SILVA MENDONCA,** brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrita no RG nº. 96029125183, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 844.351.783-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 03 de novembro de 2020.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DB743C9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera o Chefe de Eletrificação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, PAULO SÉRGIO FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 029.227.403-31, do cargo de provimento em comissão, como **CHEFE DE ELETRIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:EAC5E3DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão expressa do art. 1º, §5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **BENEDITO LUÍS DE LIMA**, Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, uma diária, que perfaz o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 02 de dezembro de 2020, ocasião em que comparecerá à Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará, para entregar documentação referente ao programa Bolsa Catador, em favor dos catadores vinculados ao Município de Groaíras.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:0E463F5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 07.30.001.2014, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 05.26.2.14-FME – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.569.205/0001-31 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, NO DISTRITO DE MOCAMBO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 09/12/2019 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Dezembro de 2019.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6760B582

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 12ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 12ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 07.30.001.2014 – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 05.26.2.14-FME – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.060.561/0001-50 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, NO DISTRITO DE MOCAMBO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 05/06/2020 – Nova Vigência: até 02/12/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Tiago Ismar Silva de Lima (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BC044333

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO

DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 13ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 07.30.001.2014 – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 05.26.2.14-FME – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.060.561/0001-50 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, NO DISTRITO DE MOCAMBO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/11/2020 – Nova Vigência: até 29/05/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Tiago Ismar Silva de Lima (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3EE0837B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – CE, COMO MEDIDA DE CONTINGENCIAMENTO, PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE**, o Sr. **RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 85, IV da Lei Orgânica do Município de Icapuí,
CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID 19 no Município, bem como, o risco iminente de uma segunda onda de contaminação e/ou novo pico de casos desta doença;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 07 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município para enfrentamento da pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade da programação de política efetiva de controle e gestão dos gastos públicos, por cada órgão, entidade e fundo, para melhor atender as medidas emergenciais relacionadas à COVID-19, de modo a resguardar as finanças do município;
CONSIDERANDO a projeção de queda de arrecadação do Município, tributária própria e das transferências constitucionais de impostos, decorrentes dos impactos das medidas adotadas pelas autoridades para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:
Art.1º Ficam suspensas, a partir de 01 de dezembro de 2020, por prazo indeterminado, as aulas e atividades da Rede Pública de Ensino deste município, com exceção das aulas remotas (videoaulas) para os alunos do ensino fundamental que estejam em processo de recuperação, como forma de medida de contingenciamento, para enfrentamento da situação emergencial em saúde pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19).
Art. 2º Fica determinado pelo mesmo prazo que trata o artigo anterior, a suspensão dos contratos temporários de excepcional interesse público dos profissionais do Magistério e demais profissionais, que exerçam as suas atividades nas unidades escolares neste município, com exceção dos profissionais que acompanharão os alunos do ensino fundamental que estejam em processo de recuperação.
Parágrafo único: Durante o período da suspensão, os profissionais contratados não perceberão as respectivas remunerações estipuladas em contrato, tendo em vista a não prestação efetiva do serviço contratado.
Art. 3º. Após o reinício das aulas da rede púbica municipal de ensino, os contratos temporários de excepcional interesse público dos profissionais dispostos que ainda estiverem em vigência, no artigo 2º, serão restabelecidos automaticamente, devendo os contratados retomar as suas atividades normais nas respectivas unidades escolares.
Art. 4º. As medidas e determinações constantes nesta Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a conveniência, necessidade e situação epidemiológica do Município.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 30 de novembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí/CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:65F42411

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 065/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 065/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o que dispõe o § 4.º do art. 2.º do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a

obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;
CONSIDERANDO, ainda, as inovações legais advindas da Lei Complementar Estadual n.º 220, de 04 de setembro de 2020 e do Decreto Estadual n.º 33.735, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID-19;
CONSIDERANDO que as Leis Municipais n.º 452, de 14 de novembro de 2005, que cria o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC); Lei Municipal n.º 453, de 14 de novembro de 2005, que cria o Fundo Municipal de Cultura (FMC); Lei Municipal n.º 454, de 14 de novembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Cultura (CMC); enunciam diretrizes para políticas públicas da cultura, determina que o referido Fundo apoiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio de editais de seleção pública, através de pagamentos não reembolsáveis; e
CONSIDERANDO que o mencionado Fundo Municipal de Cultura, em 19 de novembro deste ano, recebeu recursos no montante de R$ 167.197,06 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos), destinados, exclusivamente, ao apoio de projetos culturais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Icapuí, Estado do Ceará, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º O Município de Icapuí-CE receberá da União o montante de até R$ 167.197,06 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos), nos termos do Anexo III do Decreto Federal n.º 10.464/2012, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:
I – distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei n.º 14.017/2020;
II – elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2.º da Lei n.º 14.017/2020.
§ 1º Do valor previsto no caput, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.
§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei n.º 14.017/2020, e neste Decreto deverão residir e/ou estar domiciliados no território local.
§ 3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o CPF do solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.
§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a baixar portaria(s) visando a operacionalização dos recursos destinados ao disposto no inciso II do caput, observado o disposto na Lei n.º 14.017/2020, em seu regulamento e neste Decreto.
§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5.º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará ou do Governo Federal.
§ 7º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com as disposições legais poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
Art. 3º Os recursos a que se refere o artigo anterior são de natureza orçamentária, devendo as despesas ser executadas às expensas das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor e Lei 844/2020, de 27 de novembro de 2020.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ ICAPUIENSE DA CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO E DA COMISSÃO JULGADORA DAS PROPOSTAS

Art. 4º Fica criado o **Comitê Icapuiense de Cultura**, a quem compete, dentre outras obrigações:
I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Icapuí-CE para a distribuição dos recursos;
III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordos com os critérios estabelecidos nas Leis Federal e Municipal;
IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Icapuí-CE;
V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e
VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Icapuí-CE.
Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará os membros do Comitê Icapuiense de Cultura, conforme indicação dos seguintes órgãos/instituições:
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
c) 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município.
Art. 5º Fica criada a **Comissão de Homologação e Validação**, composta por representantes do Poder Público do Município de Icapuí-CE, assim integrada:
I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II – 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;
III – 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
§ 1º Compete à Comissão de Homologação e Validação avaliar os cadastros inscritos de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e demais normas, cuja validação dos referidos cadastros será feita, preferencialmente pela Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência).
§ 2º Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará os membros da Comissão de Homologação e Validação, conforme indicação dos órgãos.
Art. 6º Fica criada a **Comissão Julgadora das Propostas**, composta por 03 representantes do Poder Público Municipal e 03 representantes da Sociedade Civil, nomeados em portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe avaliar as propostas apresentadas pelos agentes e grupos culturais credenciados ao edital a que se refere o inciso II do art. 2.º da Lei Federal 14.017/2020, sendo:
I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;
III – 01 (um) membro da Fundação Brasil Cidadão;
IV – 01 (um) membro da Associação de Moradores da Serra de Mutamba;
V – 01 (um) membro da Associação Caiçara de Promoção Humana.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto terá valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para até 8 (oito) grupos e/ou instituições culturais de Icapuí-CE;

§ 1º O benefício de que trata o caput somente será concedido a partir da publicação da(s) portaria(s) a que se refere § 4.º do art. 2.º deste Decreto, a qual estabelecerá, além dos critérios de destinação dos recursos, a sua operacionalização, bem como a respectiva prestação de contas.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definir os critérios de distribuição em portaria, ouvido o Comitê Icapuiense da Cultura.
Art. 8º Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2.º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou do Estado do Ceará (Mapas da Cultura), bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.
§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.
§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município.
§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9.º da Lei 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
§ 6º Incumbe ao Município de Icapuí-CE e ao Conselho Municipal de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.
§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
Art. 9º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2.º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Icapuí-CE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, nos termos definidos em Portaria.
Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I – pontos e pontões de cultura;
II – teatros independentes;
III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV – circos;
V – cineclubes;
VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII – bibliotecas comunitárias;
IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI – comunidades quilombolas;
XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII – festas populares, inclusive o carnaval, São João, sete de setembro, semana do município, e outras de caráter regional;
XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV – livrarias, editoras e sebos;
XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII – estúdios de fotografia;
XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX – galerias de arte e de fotografias;
XXI – feiras de arte e de artesanato;
XXII – espaços de apresentação artística e musical;
XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, deles fazendo parte as feiras de agricultura familiar desenvolvidas pela sociedade civil no município; e
XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5.º deste Decreto e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.

CAPÍTULO IV
DOS DEMAIS PROGRAMAS DE APOIO E FINANCIAMENTO

Art. 11. Por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2.º deste Decreto, podendo se valer das seguintes modalidades de fomento:
I – editais de fomento;
II – prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, projetos, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados por trabalhadores da cultura, bem como premiação pelo histórico de contribuição da entidade para a cultura municipal ou a circulação da cultura local do Estado, desde baseado em critérios objetivos, especificados no respectivo Edital;
III – outras modalidades previstas na legislação municipal, na Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014, ou na Lei Federal n.º 14.017, de 29.06.2020.
§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definir os valores e a especificação das ações, ouvido previamente o Comitê Icapuiense de Cultura ou Conselho Municipal de Cultura.
§ 2º Os editais a que se refere este artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:
I – dispensar a elaboração da descrição físico-financeira constante no Plano de Trabalho;
II – dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos;
III – estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.
§ 3º O Município desempenhará, em conjunto com os demais entes federativos, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
Art. 12. Como meio de fortalecer os equipamentos culturais pertencentes ao Município de Icapuí-CE, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá priorizar projetos e atividades culturais da sociedade civil que estejam em sintonia com as referidas instituições ou nelas sejam realizados.
Parágrafo único. Enquadram-se como equipamentos culturais do Município as escolas públicas da rede municipal que disponham de estrutura adequada para a realização dos projetos e atividades de que trata o caput do presente artigo.
Art. 13. A título de fortalecimento dos eventos que compõem o calendário artístico e cultural do Município, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá priorizar projetos e ações que estejam conectadas com os mencionados eventos ou sejam idealizados para ocorrer nos respectivos períodos.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na

forma prevista no inciso II do caput do art. 2.º deste Decreto e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todas as propostas para o edital de chamada pública para fomento serão avaliadas pela Comissão Julgadora das Propostas, considerando os critérios estabelecidos e demais disposições constantes no edital que o disciplinar.
Art. 16. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Aldir Blanc, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município https://www.icapui.ce.gov.br, nas suas redes sociais, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e fixado em flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal.
Art. 17. Fica instituída a ação emergencial destinada ao setor cultural, através de Edital de Fomento no montante de R$ 119.197,06 (cento e dezenove mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos), em fomento a agentes individuais e coletivos das várias linguagens artísticas, devidamente cadastrados no Mapa Cultural Municipal, com respectivos cadastrados atualizados.
Art. 18. As despesas realizadas com os recursos financeiros advindos da Lei Federal n.º 14.017/2020 serão realizadas utilizando a **unidade orçamentária**: 10.02, **projeto/atividade**: 10 02 13 392 0701 2.087 – promoção e apoio às manifestações culturais, folclóricas, artísticas e de interesse social, criada pela Lei Municipal n.º 844, de 27 de novembro de 2020, que autorizou créditos adicionais especiais.
Art. 19. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006. **§ 1º** O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data a que se refere o caput deste artigo.
§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.
§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 2.º deste Decreto.
Art. 20. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n.º 6/2020.
Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.
Art. 21. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei n.º 14.017/2020 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.
Art. 22. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
Art. 23. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017/2020.
Parágrafo único. Os recursos destinados por ocasião da Lei a que se refere o caput deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Cultura (CMC), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.
Art. 24. O Município de Icapuí-CE deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2.º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.
Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Icapuiense de Cultura de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:16B1F38B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2020 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
O **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Comitê Icapuiense de Cultura, com esteio na Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamentação dada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.489/2020, Leis Municipais n.º 452/2005, 453/2005, 454/2005 e 844/2020, no Decreto Municipal nº 065/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a concessão de subsídio mensal para manutenção de Espaços Artísticos e Culturais situados no Município de Icapuí-CE.
1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a concessão de subsídio mensal para manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inciso II do art. 2º.
2. OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO
2.1. O Termo de Compromisso terá por objeto a concessão de subsídio mensal para a manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias que sejam geridos por Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos ou ainda por Pessoa Física, que estejam oficialmente cadastrados, nos cadastros previstos no art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, que comprovem atuação cultural e a interrupção de atividades por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no art. 2º, inciso II, da mesma Lei.
3. JUSTIFICATIVA
3.1. Como disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos cadastros citados, entre eles, Cadastros Municipais de Cultura.
O Cadastro Cultural do Município de Icapuí-CE, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é destinado a operacionalizar o acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e ainda compor o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), criado pela Lei Municipal n.º 452, de 14 de novembro de 2005.
Dessa forma, compete ao Município de Icapuí-CE, distribuir os subsídios mensais para a manutenção de Espaços Artísticos e Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
Justifica-se assim, o presente Chamamento Público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020, com os Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.489/2020, e ainda com as Leis Municipais n.º 452/2005, 453/2005, 454/2005 e 844/2020, no Decreto Municipal nº 065/2020.
4. DA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Farão jus ao benefício os Espaços Artísticos e Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, desde que estejam com suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social relativas à pandemia da COVID-19, representados por:
4.1.1. Pessoa Jurídica: sediada no Município, cujo espaço tenha comprovada atuação cultural de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Lei Federal nº 14.017, em 29 de junho de 2020.
4.1.2. Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, residente no Município, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha comprovada atuação cultural de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Lei Federal nº 14.017, em 29 de junho de 2020.
4.2. A inscrição neste chamamento público se dará até o dia 07 de dezembro de 2020, preferencialmente de forma on-line, até às 23h59min, enviada para o e-mail: scjicapui@gmail.com, ou ainda presencial, das 8h às 14h, mediante agendamento que deverá ser realizado conforme item 4.4.2, com no mínimo 24 horas de antecedência.
4.3. Para inscrição neste chamamento público, o interessado deverá, obrigatoriamente:
4.3.1. Realizar cadastramento no Cadastro Cultural do Município de Icapuí-CE, conforme art. 5º deste chamamento, ou apresentar Registro de Homologação, devidamente acompanhado dos documentos obrigatórios descritos no art. 4° deste chamamento, em: Cadastros Estaduais de Cultura; Cadastro Distrital de Cultura; Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); e outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.
4.3.2. Apresentar: Comprovação de atuação cultural nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de único documento ou portifólio que contenha pelo menos uma das opções abaixo:
I - Imagens: fotografias, vídeos e/ou mídias digitais;
II - Cartazes;
III - Catálogos;

IV - Reportagens;
V - Material publicitário;
VI - Contratos anteriores.
4.3.3. Apresentar: Autodeclaração de interrupção de suas atividades, conforme Anexo I.
4.3.4. Apresentar: Proposta de aplicação do subsídio, conforme Anexo II.
4.3.5. Apresentar: Proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme Anexo III.
4.3.6. Apresentar, em caso exclusivo de representação por Pessoa Física, a Declaração de Anuência de Representação de Espaço Cultural, assinada por todos os integrantes deste, conforme Anexo IV.
4.4. O cadastramento no Cadastro Cultural do Município de Icapuí-CE, bem como a apresentação dos documentos obrigatórios supracitados, respeitado o prazo descrito neste chamamento, deverão ser realizados preferencialmente de forma on-line, por meio do envio da documentação para o e-mail scjicapui@gmail.com.
4.4.1. Na impossibilidade da realização na forma on-line, o interessado poderá solicitar inscrição presencial mediante agendamento que deverá ser realizado pelo telefone (88) 99456-7358, com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência;
4.5. O subsídio mensal terá valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para manutenção de até 08 (oito) Espaços Artísticos e Culturais, de acordo com critérios estabelecidos no presente edital.
4.6. Em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
4.6.1. pontos e pontões de cultura;
4.6.2. teatros independentes;
4.6.3. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
4.6.4. circos;
4.6.5. cineclubes;
4.6.6. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
4.6.7. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
4.6.8. bibliotecas comunitárias;
4.6.9. espaços culturais em comunidades indígenas;
4.6.10. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
4.6.11. comunidades quilombolas;
4.6.12. espaços de povos e comunidades tradicionais;
4.6.13. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
4.6.14. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
4.6.15. livrarias, editoras e sebos;
4.6.16. empresas de diversão e produção de espetáculos;

4.6.17. estúdios de fotografia;
4.6.18. produtoras de cinema e audiovisual;
4.6.19. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
4.6.20. galerias de arte e de fotografias;
4.6.21. feiras de arte e de artesanato;
4.6.22. espaços de apresentação musical;
4.6.23. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
4.6.24. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
4.6.25. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 7º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
4.7. O benefício será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 4.3.1 deste edital, ou, seja responsável por mais de um espaço cultural.
4.8. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente, seja este representado por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
4.9. Em caso de recebimento de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última protocolada.
4.10. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 a Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme parágrafo único do art. 8º da mesma Lei, bem como a proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Icapuí-CE.

5. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO

5.1. Como disposto no artigo 4.3.1 deste edital, a participação neste chamamento fica condicionada ao cadastramento, respeitado o prazo descrito, preferencialmente de forma on-line, no Cadastro Cultural do Município de Icapuí-CE, ou, ainda, nos cadastros externos citados no mesmo artigo.
5.2. Ao final do preenchimento de cadastro será gerado comprovante, em resposta, confirmando o cadastramento. Se realizado on-line, o comprovante será enviado ao e-mail informado no cadastramento.
5.3. O interessado poderá alterar seu cadastro até a data final de participação neste chamamento, realizando novo cadastro.
5.4. A Comisão de Homologação e Validação validará os cadastros, considerando as exigências especificadas neste edital.

6. DA APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO

6.1. Como disposto no item 4.3.4 deste edital, a participação neste chamamento fica condicionada à apresentação da proposta de aplicação do subsídio, conforme Anexo II.

6.2. A proposta de aplicação do subsídio deverá conter:
6.2.1. Valor total de subsídio solicitado pelo Espaço Cultural será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.2.2. Despesas que serão pagas pelo subsídio recebido e a importância de cada uma delas para a manutenção do Espaço Cultural.
6.2.3. Descrição de cada despesa e seu valor previamente mensurado.
6.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, como:
6.3.1. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.
6.3.2. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020.
6.3.3. Despesas de manutenção do Espaço Cultural, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
6.3.4. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento, como material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática.
6.3.5. Despesas com material e equipamentos necessários à manutenção da criação artística ou do fazer cultural.
6.3.6. Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
6.3.7. Despesas com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
6.3.8. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
6.3.9. Despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
6.3.10. Despesas para manutenção dos objetivos culturais do Espaço, como produção de conteúdo digital ou, ainda, a criação e distribuição de produto cultural de interesse público, desde que respeitadas as medidas de isolamento social.
6.3.11. Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
6.3.12. Pagamento de despesas em aberto (vencidas), datadas após a interrupção das atividades.

6.3.13. Outras despesas necessárias à manutenção, devidamente justificadas e comprovadas.
6.4. É vedada a utilização de recursos provenientes deste chamamento em reforma e construção civil, bem como no ressarcimento de despesas retroativas, quitadas antes do recebimento do subsídio.
6.5. É vedada a utilização de recursos provenientes deste chamamento em pagamento de tarifas bancárias relativas à abertura, manutenção e gerenciamento da conta corrente específica de que trata o art. 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO.
6.6. A comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos deste chamamento deverá, obrigatoriamente, constar o nome da pessoa física ou jurídica responsável pelo Espaço Cultural.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Como disposto no item 4.3.5 deste edital, a participação neste chamamento fica condicionada à apresentação de proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme Anexo III.
7.2. Como disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
7.3. A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá conter:
7.3.1. Descrição das atividades a serem realizadas;
7.3.2. Valor economicamente mensurável de tais atividades, em reais;
7.3.3. O local onde serão executadas as atividades de contrapartida.
7.4. A contrapartida poderá ser executada em período superior a 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, desde que justificada por medidas de isolamento social ainda em vigor, mediante solicitação explícita à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que deverá determinar prazo máximo para execução da contrapartida e, ainda, recomendar que as atividades sejam prestadas em meio digital ou não presencial, se for o caso.
7.5. A realização da contrapartida deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico, vídeos, listas de presença, capturas de tela, além de documentos fiscais que comprovem a sua execução, em até 30 (trinta) dias após a sua efetiva realização.
7.6. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura de Icapuí-CE na época de sua realização.
7.7. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário, apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

7.8. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita se aferir o custo de sua realização.
7.9. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este edital.
7.10. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida, incluindo produção técnica, artística e executiva que se fizerem necessárias.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a Fase de Seleção e Aprovação, descrita no item 9 deste chamamento, ficam os aprovados obrigados a apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente na forma on-line citada neste chamamento, a documentação para habilitação.
8.2. Os Espaços Culturais sem constituição jurídica, representados pela Pessoa Física responsável, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:
8.2.1. Cópia simples de documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Espaço Cultural.
8.2.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural.
8.2.3. Comprovante atualizado de residência, com até 30 (trinta) dias de emissão, do representante do Espaço Cultural, devendo estar em nome do representante. Não havendo, deverá ser apresentado documento comprobatório da locação ou vínculo entre o proponente e o endereço residencial informado.
8.2.4. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.
8.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos Trabalhistas. 8.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos Tributários em âmbito Estadual.
8.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos em âmbito Municipal.
8.2.8. Conta corrente para recebimento de recursos deste edital, vinculada ao CPF do proponente, em documento emitido pelo Banco de sua preferência, podendo ser conta digital.
É recomendado a contratação de serviços gratuitos com operações básicas para a movimentação da conta, conforme previsto na Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central. A conta deverá, preferencialmente, ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio.
8.3. Os Espaços Culturais com constituição jurídica deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:
8.3.1. Cópia do Cartão de CNPJ.
8.3.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

8.3.3. Cópia simples de documento de identificação com foto e assinatura em nome do representante legal do Espaço Cultural, tais

como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido.
8.3.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do Espaço Cultural.
8.3.5. Comprovante atualizado de endereço do Espaço Cultural, ou na ausência de sede, comprovante atualizado de endereço em nome do representante legal, com até 30 (trinta) dias de emissão. Não havendo, deverá ser apresentado documento comprobatório da locação ou vínculo entre o proponente e o endereço residencial informado.
8.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
8.3.7. Certidão conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa à União.
8.3.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos Trabalhistas.
8.3.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos Tributários em âmbito Estadual.
8.3.10. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos em âmbito Municipal.
8.3.11. Conta corrente para recebimento de recursos deste edital, vinculada ao CNPJ do proponente, em documento emitido pelo Banco de sua preferência, podendo ser conta digital. A conta deverá ser utilizada, preferencialmente, de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio.
8.4. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação no prazo descrito, ocasionará na DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. A avaliação e seleção das propostas serão realizadas pela Comisão Julgadora das Propostas, nomeada através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
9.2. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a validação técnica de caráter eliminatório.
9.3. Após análise da documentação apresentada, a Comisão Julgadora das Propostas declarará as propostas selecionadas e não selecionadas, fundamentando sua decisão.
9.4. A Comisão Julgadora das Propostas poderá deliberar a indicação sobre a readequação da Proposta de aplicação do subsídio, apresentada conforme Anexo II.
9.5. Para seleção das propostas e dimensionamento do subsídio a ser concedido ao interessado, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:
9.5.1. Relevância cultural do espaço no âmbito do município de Icapuí-CE, tendo como objeto de avaliação a comprovação de atuação cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a 29 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017.
9.5.2. Aplicação e gestão dos recursos a serem recebidos, tendo como objeto de avaliação a proposta de aplicação do subsídio submetida a este chamamento.

9.5.3. A descontinuidade da cultura, enquanto vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, tendo como objeto de avaliação a autodeclaração de interrupção de suas atividades frente às medidas de isolamento social relativas à pandemia da COVID-19.

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
9.5.1.	Relevância cultural do espaço no âmbito do município de Pouso Alegre	40
9.5.2.	Aplicação e gestão dos recursos a serem recebidos	30
9.5.3.	A descontinuidade da Cultura, enquanto vetor de desenvolvimento humano, social e econômico	50

9.6. Em caso de empate na pontuação final serão selecionadas as propostas de Espaços Culturais com maior tempo de atuação no Município, a partir da comprovação de atuação cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a 29 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017.
9.7. Serão consideradas não aprovadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 50 pontos na Avaliação, conforme critérios de avaliação previstos no item 9.5 deste chamamento.
9.8. Serão desclassificadas as propostas que tiverem a pontuação zerada em um ou mais quesitos, conforme critérios de avaliação previstos no item 9.5 deste chamamento, ou julgada em desconformidade com o presente chamamento público.
9.9. O resultado da Avaliação e Seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e no sítio oficial da Prefeitura de Icapuí-CE (www.icapui.ce.gov.br).
9.10. Será admitida a apresentação de pedido de reconsideração em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, que deverá ser enviada ao endereço eletrônico scjicapui@gmail.com, devidamente assinada pelo responsável legal do Espaço Cultural, apresentando fatos e justificativas, **OU** entregue presencialmente na recepção da Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí, na Avenida Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, no horário das 08:00 às 14:00h, sendo vedada a inclusão de novos documentos e/ou formatos diferentes ao disponibilizado.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1. Dúvidas e esclarecimentos sobre o presente edital, serão recebidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de participação no presente chamamento, pelo endereço eletrônico scjicapui@gmail.com ou ainda pelo telefone (88) 99456-7358.
10.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de envio de endereço eletrônico scjicapui@gmail.com.
10.3. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão remetidas ao endereço eletrônico solicitante.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020, serão realizadas utilizando a unidade orçamentária: 10.02, projeto/atividade: 10 02 13 392 0701 2.087 – promoção e apoio às manifestações culturais, folclóricas, artísticas e de interesse social, criada pela Lei Municipal n.º 844, de 27 de novembro de 2020, que autorizou créditos adicionais especiais.
11.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PAGAMENTO

12.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 02 (dois) dia úteis, contados da convocação por e-mail e/ou telefone, e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio.
12.2. O pagamento do subsídio será efetuado diretamente na conta bancária do contemplado, apresentada na Fase de Habilitação, podendo ser conta digital, que deverá ser utilizada, preferencialmente, de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Em atenção ao disposto no art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.
13.2. A contrapartida a que se refere o item 7 deste edital, se executada em período superior a 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, desde que justificada por medidas de isolamento social ainda em vigor, deverá ser comprovada posteriormente à prestação de contas, por meio de relatório fotográfico, vídeos, listas de presença, capturas de tela, além de documentos fiscais que comprovem a sua execução, em até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, que deverá ser determinada pela Superintendência Municipal de Cultura.
13.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, além de prazos e normas de elaboração constantes neste edital.
13.4. É vedada a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e neste edital.
13.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à

manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:
13.5.1. Relatório de Execução, conforme modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da proposta.

O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
13.5.2. Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.
13.5.3. Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso.
13.5.4. Extrato de movimentação da conta bancária, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos deste edital.
13.5.5. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.
13.6. Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser devolvidos ao Município, por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
13.7. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
13.8. Compete ao Comitê Icapuiense de Cultura a análise, aprovação ou rejeição das prestações de contas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Icapuí-CE para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.
14.2. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e site oficial desta Municipalidade.
14.3. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:
ANEXO I – Autodeclaração de interrupção de suas atividades;
ANEXO II – Proposta de aplicação do subsídio;
ANEXO III – Proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis;
ANEXO IV – Declaração de anuência de representação de Espaço Cultural.

Icapuí-CE, 30 de novembro de 2020.

MANUEL DE FREITAS FILHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:2BD8F2A3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2020 - SEDEMA

Edital Nº 003/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 96/2020 PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICIPIO DE ICAPUÍ.

1-DO PROGRAMA

1.1- O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares Pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas às pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2- DO OBJETIVO

2.1 -Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 96/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Icapuí, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;
2.2 -Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do
Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Icapuí, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

3-DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

3.1-Agricultores (as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;
3.2- O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
3.3- Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que Município somente é permitido aquisição de até 15% do valor total do recurso destinado a execução do Programa no Município de Icapuí;
3.4- Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico) e que Município somente é permitido aquisição de até 50 % do valor total do recurso.
3.5-Serão aceitas SOMENTE propostas de agricultores (as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Icapuí;
3.6-Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital.
3.7-Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, não poderão participar deste edital.

4-UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceara).

4.1 - REDE SUAS: CRAS; CREAS; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

4.2 - REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimento e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

4.3- As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 002/2020, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paa.icapui@sda.ce.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. PARA AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

5.1.1-Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I);
e) Alvará de funcionamento e sanitário vigente;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal;
g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II)
h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (pendrive e ou CD). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;

5.2-A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

5.3. PARA AGRICULTORES FAMILIARES

5.3.1-Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores), deverão ser entregues em um único envelope lacrado e identificado com nome e telefone para contato, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
c) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e extrato (com vigência mínima de 6 meses);
d) Comprovante de endereço,
e) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, quando houver,
f) Termo de Compromisso assinada (Anexo VII), ratificando a concordância com o item 8.2 deste edital
g) Proposta de Aquisição de Alimentos assinada. (ANEXO VI)
g.1 - A proposta formulada no âmbito deste edital, será posteriormente inserida utilizando o sistema do PAACDS, através do site da SDA (http://www.sda.ce.gov.br), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea, observando rigorosamente as instruções de preenchimento, bem como o cadastro ou atualização dos dados do agricultor conforme documentos e proposta.
g.2 - O Agricultor somente poderá fornecer produtos que estão listados no anexo IV.
5.3.2-O Agricultor familiar (fornecedor) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de "a" a "g" do subitem anterior ou apresentar proposta em desacordo com este edital será automaticamente inabilitado.
5.3.3-Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que foram selecionados pelas chamadas públicas de Nº 001/2020 e Nº 002/2020.

6-DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1- Os Agricultores Familiares (fornecedores) e as Entidades (unidades recebedoras) interessadas deverão entregar os documentos listados no item 5 em envelope lacrado, com respectiva identificação, exclusivamente à Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca- Gestora do PAA CDS, localizada na Av. Jardim Paraíso, Nº 04 – Bairro Centro, Município de Icapuí/CE, , no período de 07/12/2020 a 14/12/2020 , de 8h às 12h – segunda a Sexta, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS.

7-DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1-As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
7.2-As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Icapuí;
7.3-As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Icapui (CMDS), Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;
7.4-Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa ,na Central de Recebimento e Distribuição do município de Icapuí, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao descrito na proposta;
7.5-Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6-Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7.7-O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8-DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1-DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Icapuí um valor total de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil reais) para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;
8.2-DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada

pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);
8.2.1- No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.
8.3-DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9-DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1-A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.2-A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3.

9.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Icapuí no dia 17 de Dezembro 2020 e na Secretaria gestora do Programa, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA CDS.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela **Portaria Nº:310/2020 de 23 de novembro do presente ano,** caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
10.2 - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08h às 12h , em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
10.3 - Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtonico e/ou apresentada de forma ilegível.
10.4 - A entidade e ou agricultor que se sentir prejudicada no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a , querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentaçãodas razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.
10.5 - O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Icapuí/CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

11.2 - A divulgação dos atos e resultados decorrentes deste Chamamento Público será realizada por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Icapuí (www.icapui.ce.gov.br);

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A4906C5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 310/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL PARA CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS DE AGRICULTORES FAMILIARES E CADASTRO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS QUE PARTICIPARÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere,

CONSIDERANDO o Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Compra com Doação Simultânea, Portaria de nº 396/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica DAS nº 054/2018, de 30 de março de 2018, celebrado entre o Estado do Ceará, por intermédio de sua Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e o município de Icapuí/CE.

CONSIDERANDO a necessidade de Comissão Pré-Existente para dar o regular procedimento para o Edital de Chamamento Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Presidente e os respectivos membros da Comissão Especial Municipal para Chamada Pública das Entidades Socioassistenciais locais, a saber;

PRESIDENTE: CLAYTON REBOUÇAS DE SOUSA, Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos, inscrito sob o CPF de nº: 049.492.313-08;

MEMBRO: JOSÉ HERIBERTO DE LIMA, Agricultor participante do Programa, inscrito sob o CPF de nº 229.896.503-00;

MEMBRO: MARY ELEN LOBÃO ALMEIDA DA SILVA, Integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS (Gestor do PAA em Icapuí), inscrita sob o CPF de nº 744.229.103-10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 23 de novembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:85F6285E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 15.035/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15.035/2020, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços para realização de procedimentos de oftalmologia em cirurgias de catarata do aparelho da visão com implantes de lente intra ocular dobrável e tratamento cirúrgico de pterígio em pacientes assistidos, junto a Secretaria da Saúde de Icó-Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 14 de dezembro de 2020, às 08hs30min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:F9AB209E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.09.01-CORRAJ

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.10.09.01-CORRAJ. Objeto: construção da Central Municipal de Resíduos do Município de Saboeiro-CE. Data da Sessão: 17 de dezembro 2020, às 09:00 horas. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Informações pelo fone (88) 99203-6169. Em, 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA
Presidente em Exercício da CPL, Cooperação Técnica PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9CAF0ECF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - PP Nº 2020.11.09.02-PMI-SECULT

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.11.09.02-PMI-SECULT. A Comissão de Licitação, torna público que no dia 03 de dezembro de 2020, às 08:00 horas, estará realizando sessão para dar continuidade ao processo acima numerado. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araujo, s/n, Esplanada II.

Iguatu – Ce, 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA
Presidente em Exercício da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F23CDDFE

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA N.º 530/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR os pareceristas para avaliarem os editais da Lei Aldir Blanc, conforme abaixo relacionados.

PARECERISTAS EDITAL 001/2020:

MARIA KEILE PINHEIRO
RG: 2001005092085
CPF: 012.621.763-79
ENDEREÇO: Rua Pedro Pequeno de Freitas nº 446, João Paulo II – Iguatu/CE

ANTONIO FERNANDES NETO
RG: 20130302541
CPF: 244.424.373-00
ENDEREÇO: Av. Agenor Araújo nº 499, Centro – Iguatu/CE

ANDRESA DE LUCENA LEITÃO
RG: 2003097047380
CPF: 026.944.613-36
ENDEREÇO: Rua São Matheus nº 1515 casa 03, Vila União – Fortaleza/CE

PARECERISTAS EDITAL 002/2020:

RUY RODRIGUES
RG: 20088909420
CPF: 156.905.983-72
ENDEREÇO: Av. Dr. Antônio Gouveia nº 775 Ed. Canoa Apto. 1003, Pajuçara – Maceió/AL

LUIZ SEVERO NETO FILHO
RG: 7107475
CPF: 062.996.974-40
ENDEREÇO: Rua Juvenal Barreto nº 544, Brasília – Iguatu/CE

VERA MÔNICA PAULO MEDEIROS
RG: 90005027581
CPF: 355.614.083-72
ENDEREÇO: Av. Adil Mendonça nº 262, Prado – Iguatu/CE

ANTONIO MARCONE DE OLIVEIR
RG: 2009010358220
CPF: 885.040.853-68
ENDEREÇO: Rua Casemiro Pereira nº 314, Areias I – Iguatu/CE

CLAUDIZIO VIEIRA DE PAULA
RG: 20082337262
CPF: 307.661.333-20
ENDEREÇO: Rua Monsenhor Pedro Rocha nº 50, Esplanada – Iguatu/CE

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FD0DEF32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 154 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.824, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.824, de 27 de Novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 04 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus(COVID-19),

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 07 de Dezembro de 2020**, no âmbito do Município de Irauçuba, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e **do Decreto Municipal de nº 127/2020, de 20 de Setembro de 2020.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:22184BF5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 836 DE 30 NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o art. 114, parágrafo I, da lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba

CONSIDERANDOo requerimento, datado do dia 27 de Novembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da Servidora**ELISÂNGELA BARBOZA PEREIRA**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, Matrícula**: 0105279**, do período de **01/12/2020** a **01/12/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:70FDE6E5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 837 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDOo Decreto nº 137 de 06 de Outubro de 2020 que cria a Comissão Municipal de Seleção e de Avaliação do Edital de Incentivo às Artes, referente a Lei Aldir Blanc no Município de Irauçuba/CE, disposto na *Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;*

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Seleção e de Avaliação do Edital 003/2020 de chamamento público de Incentivo às Artes, para seleção de propostas de atividades artísticas e culturais referente a Lei Aldir Blanc no Município de Irauçuba/CE.

SUBCOMISSÃO CULTURA POPULAR TRADICIONAL E MÚSICA

Djally Brito Gomes
Luiz Gonzaga Araújo Barreto
Francisco Lopes Pinto

SUBCOMISSÃO AUDIOVISUAL

Hércules Mota Cavalcante
Cleinilson Fonteles Vasconcelos Mota
Benedito Fernando Braga da Costa

SUBCOMISSÃO MODA

Christyane Alessandra Matos Braga Bonfim
Gerda Torres Mesquita
Francisco Madson Mota Bastos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:59EFFC79

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 838 DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,
Art. 1º - Exonerar a Pedido, o **Sr. JOÃO FACUNDO SILVA JUNIOR,** Servidor Público deste Município, ocupante do cargo de **VIGIA,** com **MATRÍCULA: 00809144,** lotado na Secretaria da Educação, Desporto e Lazer.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:50429B84

GABINETE DA PREFEITA
LEI GAB/PMI Nº1.497 DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE INCENTIVO ADICIONAL DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, SENDO DEZESSEIS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO ESTADO, E TRINTA E UM DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO, NO ANO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde do Município de Irauçuba, como forma de incentivo profissional visando à melhoria na qualidade da atenção básica de Saúde no ano de 2020.
Parágrafo primeiro: O descrito no caput fica condicionado ao repasse de recurso federal do Ministério da Saúde.
Parágrafo segundo: Caso não seja enviado o repasse de recurso federal do Ministério da Saúde para pagamento de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Irauçuba, o Município fica desobrigado de efetuar este pagamento.
Art. 2º. O valor que entrar de repasse de recurso federal do Ministério da Saúde ao Município de Irauçuba, referente ao ano de 2020, deverá ser rateado por igual entre os Agentes Comunitários de Saúde, da seguinte forma:
Caso o valor total do repasse citado no artigo 1º desta Lei, entre somente baseado na quantidade de 31(trinta e um) Agentes Comunitários de Saúde do quadro efetivo do Município de Irauçuba, somente estes terão direito a receber o incentivo, ficando o Município desobrigado de efetuar o repasse aos outros 16(dezesseis) Agentes Comunitários de Saúde do quadro suplementar do Estado.
Caso o valor total do repasse citado no artigo 1º desta Lei, entre baseado na quantidade de 31(trinta e um) Agentes Comunitários de Saúde do quadro efetivo do Município de Irauçuba e na quantidade de 16(dezesseis) Agentes Comunitários de Saúde do quadro suplementar do Estado, o valor será rateado por igual para 47(quarenta e sete) Agentes Comunitários de Saúde.
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C23689A1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.10.13.01

Extrato de Contratação
Pregão Eletrônico Nº. 2020.10.13.01 – Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos para os dois Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para o atendimento as famílias neste período de pandemia do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude (SEAJUV). **Contratada**: CACTUS REPRESENTAÇÕES, ASSESSORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOBILIÁRIOS inscrita no CNPJ sob o Nº 37.959.304/0001-90, com o valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **Assina pela Contratada:** Francisco Eufrásio de Sousa de Melo. **Contratante:** Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. **Assina pela Contratante:** Maria Eliane Holanda de Sousa Lara. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2102 2102 08 244 0017 2.077. **Elemento de Despesas/ Subelemento de Nº:** 4.4. 90.52.00/ 4.4.90.52.52. **Fontes de Recursos:** FNAS (Fonte 1311000000) e Próprio (Fonte 1001000000). **Data de Assinatura dos Contratos:** 27 de novembro de 2020.

Irauçuba/CE, 01 de dezembro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5A7F4199

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

Aprova as contas de Governo do Município de Itaiçaba, do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Sr. José Orlando de Holanda e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, pautado pela decisão da Comissão de Finanças e orçamento e com base no art. 228, XII do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o art. 25, parágrafo único, inciso XII da Lei Orgânica do Município, que analisou as contas de Governo do exercício de 2014, acompanhado do Parecer Prévio nº 31/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, aprovado por unanimidade em Plenário na sessão do dia 17 de novembro de 2020,

PROMULGA

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Itaiçaba, do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. José Orlando de Holanda, prevalecendo assim, os termos do Parecer Prévio nº 31/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 24 de novembro de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:549AA7C9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Dispõe sobre a concessão de Títuto de Cidadão Itaiçabense e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu, Lauro Marciolino Solheiro Júnior, promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Itaiçabense aos senhores **José Eudes da Silva, Raimundo Nonato Amaral Melo, Mauro Fernandes de Souza, Raimundo Nonato Peixoto Barbosa, Francisco Edson Brandão** e as senhoras **Luciana da Silva Carvalho e Maria Neuzimar Gomes de Souza**.

Art. 2º. A outorga dos títulos a que se refere o artigo anterior, será por ocasião dos festejos da semana do Município, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art.3º. Para fazer face as despesas correntes da Execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 07 dias do mês de outubro de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:A179562F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE, cujo objeto: seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Prefeitura Municipal de Jaguaretama. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 02/12/2020 as 17h00mim, fim do acolhimento das propostas: 15/12/2020, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 15/12/2020, às 08h05; início de disputa de preços: 15/12/2020, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 01 de Dezembro de 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:43410F98

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200520

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20200520 resultante do Pregão Eletrônico Nº 006/2019-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais ou genuínas/peça legitima, para manutenção da frota de veículos leves, médios, pesados e máquinas da administração municipal, usando como critério o maior desconto percentual sobre a tabela de preços fixos da montadora, fornecida pelos licitantes, para entrega parcelada.

VALOR DO ADITIVO: R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020.

CONTRATADA (O): VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ nº 22.577.181/0001-56

ASSINA PELA CONTRATADA: VITOR LIMA DA CUNHA inscrito no CPF nº 036.417.993-76

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER inscrito no CPF nº. 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: Jaguaretama - Ceará, 25 de Novembro de 2020.

Jaguaretama - Ceará, 25 de Novembro de 2020.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:36413B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 046/2020-PE, cujo objeto: aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita na campanha natal sem fome 2020, para famílias em situação de vulnerabilidade do município de Jaguaretama-CE. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 02/12/2020 as 17h00mim, fim do acolhimento das propostas: 16/12/2020, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 16/12/2020, às 08h05; início de disputa de preços: 16/12/2020, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br,

Jaguaretama-CE, 01 de Dezembro de 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8EBEBD57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. À **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA,** com endereço à Rua Inês Brasil, nº 540 - Sala A - Bairro Boa Vista, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 72.432.727/0001-59.O Município de Jucás, através da Secretaria

Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, com sede na Rua José Bento, nº 157 – Bairro São Mateus - Jucás - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras Urbanas, o Sr. Hugo Lavor Fernandes, reportando-nos ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 17 de Setembro de 2018, oriundo do processo na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 – SMIEOU, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DA VILA SÃO PEDRO, MUNICIPIO DE JUCAS, CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, servimo-nos da presente para lhe NOTIFICAR que o MUNICIPIO DE JUCÁS, considerando que em decorrência de paralisação e abandono dos serviços da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal, nos termos do Art. 78, V, da Lei 8.666/93, considerando o Aviso de Convocação (RETOMADA E CONCLUSÃO), datado de 18 de Agosto de 2020, mediante a falta de comunicação da empresa acima citada, resolve INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 003/2018-SMIEOU, e seus respectivos Aditivos, possui fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. I,II,III e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações e ao estabelecido no referido contrato, entre outras. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do paragrafo único do Art. 78, da Lei 8.666/93. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, da Prefeitura,Rua José Bento, nº 157 – Bairro São Mateus - Jucás - Ceará, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, no endereço indicado acima.

Jucás - CE, em 01 de Dezembro de 2020.

HUGO LAVOR FERNANDES.
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:FEA2EB5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 80, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE.

O Presidente da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 80, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti - CE passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 80, § 2° - O Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou função equivalente não perderá o Mandato, considerando-se licenciado após a posse no cargo do Poder Executivo.".
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 1º de dezembro de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:B88D4E1B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 796/2020 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUOIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê o Art. 48 c/c Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E GERAIS

Art. 1º. Esta lei constitui-se em Lei Geral de contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mombaça, CE, onde a mesma poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, restringindo-se a atender aos casos de necessidade temporária e excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Art. 2º. Em atendimento aos preceitos constitucionais considera-se para essa lei:
I – **Necessidade inadiável do serviço público**: necessidade contínua e que necessita de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, tornando aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão 'necessidade temporária'.
II – **Necessidade temporária de excepcional interesse público**: Configura-se pela necessidade das funções serem contínuas, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las sem o concurso e mediante contratação ser temporária.
III – **Contratação por tempo determinado**: aqueles que são essenciais ao interesse público, cuja transitoriedade reside no cargo e não na função. A atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, 'necessidade temporária'), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse comum que se tem de acobertar, cuja contratação seja feita por prazo determinado e especificado em lei.
IV – **Excepcional Interesse Público** – Interesse público absolutamente relevante.
Art. 3º. O prazo da contratação por tempo determinado tratada nesta Lei será de até 01 (um ano), podendo ser prorrogado, com fundamento no Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE.
§1º O prazo estipulado neste artigo refere-se à duração máxima dos contratos por cada seleção realizada, sem levar em conta o eventual aditivo.
§2º A vigência desta lei não está adstrita a do artigo 3º, ou seja, posteriores seleções para ocupar os cargos mencionados neste dispositivo legal deverão atender às disposições deste diploma legal;
§ 3º Após o fim de vigência de contratos firmados com base nesta lei, desde que atendidos os demais pressupostos legais, o Município poderá realizar nova seleção pública simplificada para os casos aqui elencados.
§ 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, ou na falta deste, na Imprensa Oficial do Município, prescindindo de concurso público, podendo haver cadastro de reserva conforme disposições constantes no edital de seleção.

Art. 4º Os contratos abrangidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar observarão o regime previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Mombaça, CE.
Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.
Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II – NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Art. 8º. No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura reconhece-se a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação dos cargos para recompor o quadro de pessoal da secretaria.
§1º A necessidade das funções/cargos descrito neste capítulo é contínua pelo fato de atenderem ao setor de prevalência do interesse público, ou seja, a Infraestrutura no que diz respeito a limpeza urbana.
§2º A forma especial de designação para desempenhar a função do parágrafo anterior é que será, excepcional e temporariamente, sem concurso e mediante contratação ser temporária.
Art. 9º. Consideram-se cargos que atendem aos requisitos de contratação por tempo determinado, necessidade temporária, e interesse público excepcional no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando a mesma autorizada a contratar por tempo determinadopara o exercício de funções necessárias aos cargos constantes no Anexo Único desta Lei.
§ 1º - Ficam vedadas contratações fora das hipóteses previstas neste artigo, cumprindo ser observada a existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização da Secretária de Infraestrutura.

§ 2º - A contratação de pessoal, nos casos deste artigo será precedida de seleção pública simplificada, com suas regulamentações constantes em edital específico para esse fim.

§ 3º A contratação de servidores de que trata esta lei poderá ocorrer para suprir a falta de garis em razão de:
I – vacância do cargo;
II – afastamento ou licença, na forma do regulamento;
III – necessidade de continuação e prestação do serviço de limpeza urbana;
Art. 10. A carga horária e quantidade de vagas atenderão ao disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 01 de Dezembro de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 796/2020 DE 01 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre os cargos e quantidade de vagas para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mombaça.

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORARIA
Gari	50	40 HRS

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 01 de Dezembro de 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A5FA82E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 797/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE DAR MAIOR SUPORTE AOS AGENTES PÚBLICOS DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID19

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE DAR MAIOR SUPORTE AOS AGENTES PÚBLICOS DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê o Art. 48 c/c Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art.1° Fica suspenso o prazo de validade do Edital de Homologação nº 01/2016 até o dia 30 de junho de 2021 ou enquanto durar a situação de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Art.2 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, a 01 de dezembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EB77CD24

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01031904EDUC.

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s): 1003.12.361.0030.2.041 (FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL). Elemento(s) de Despesa: 3.3.90.36.00. Fonte de Recursos: Transferência do FUNDEB 40%. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), com valor mensal de R$ 1.425,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 02 (dois) meses, com início em 01/11/2020 e término em 31/12/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO GERLANDO DE LIMA.

Mombaça - CE, 30 de outubro de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7464093C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20061601ESPJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente, no parecer do Procurador jurídico do Município. OBJETO: Rescisão de contrato de forma amigável, em consonância com a lei 8.666/93 em seu Art. 79 inciso II. ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES – Secretário de Juventude Esporte e Cultura. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ERIDAN ALVES LOPES.

Mombaça - Ceará, 30 de novembro de 2020.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Secretário de Juventude Esporte e Cultura.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A738FAC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20200594-FMAS/20200595-FMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20200594-FMAS/20200595-FMDCA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA:** OTACÍLIO AUGUSTO DA SILVA FILHO - ME, COM SEDE À RUA MANOEL PATRÍCIO DE OLIVEIRA, Nº 33, BAIRRO SÃO FRANCISCO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.857.536/0001-81**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 - SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS (LANCHES), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DO PROGRAMA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITO E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR DO LOTE II ITEM IV:** R$ 2.460,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1002 08 244 0136 2.031 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AEPETI; 1003 08 243 011 2.035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FMDCA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** WLLYANA REGIA NOBRE RABELO/ OTACÍLIO AUGUSTO DA SILVA FILHO ME.

MORADA NOVA-CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E8A627C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200596-FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200596-FMAS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA ME**, COM SEDE À RUA CEL. TIBÚRCIO, Nº 428, GIRILÂNDIA, 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 005/2019 - SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO (GULOSEIMAS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ERRADIAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO. **DO PREÇO DO LOTE VIII:** R$ 845,58 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1002 08 244 0036 2.031 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AEPETI ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** WLLYANA REGIA NOBRE RABELO/ EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.

MORADA NOVA-CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial Da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BB6CCA6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200597-SAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200597-SAS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA: WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA**, COM SEDE AV. AGOSTINHO CHAGAS, Nº 1020, JULIA SANTIAGO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.744.769/0001-94**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2020-SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO A SER UTILIZADO PELAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS QUE EXECUTAM OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, ATRAVÉS DE ATENDIMENTOS REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA COMO FORMA DE QUALIFICAR E GARANTIR AS AÇÕES FRENTE ÀS DEMANDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E SUPERAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SUAS, POR MEIO DO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (LEI COMPLEMENTAR N° 173/2020), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE ÚNICO:** R$ 82.990,00 (OITENTA E DOIS MIL E

NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2.020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAS; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** WLLYANA REGIA NOBRE RABELO/ CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO.

MORADA NOVA-CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial Da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:53DC79BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020 - SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-011/2020- SESA. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (LABORATÓRIOS) PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (CLÍNICOS E PATOLÓGICOS) DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DE MORADA NOVA, COM PREÇO DE REFERÊNCIA TABELA SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **15.12.2020 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico" e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:FC909DDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0053/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA JOSÉ RODRIGUES DIAS, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 20171569932, inscrita no CPF sob o nº 427.096.523-15, com matricula: 1314432, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h – Pós Graduada, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.916,65 (Dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	434,40
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.916,65**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:882A459E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0059/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

RAIMUNDO NOBRE RABELO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1356646, inscrito no CPF sob o nº 164.747.418-30, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotado na Secretaria de Educação, com matricula: 1311239 com proventos fixados no valor **R$ 1.045,00** (Um mil quarenta e cinco reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 229,90
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.274,90
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	907,62
VALOR PROPORCIONAL: 8544/12775 – art. 40, III, b, CF/1988	607,03
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	437,97
TOTAL	**R$ 1.045,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:4F612399

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0064/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

RITA MARIA DE LIMA FREIRE, brasileira, casada, portadora do RG nº: 54460182, inscrita no CPF sob o nº 469.415.843-00, matricula: 1308653, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica, com proventos fixados no valor R$ 2.937,33 (Dois mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	455,08
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.937,33**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:20032F6A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0015/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA DE FÁTIMA JUCÁ DE LIMA RABELO, brasileira, casada, portadora do RG: 173095388, inscrita no CPF sob o nº: 708.021.813-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1309870, com proventos fixados no valor R$ **1.264,45** (Um mil duzentos e sessenta e quatro e quarenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 21%	R$ 219,45
TOTAL	**R$ 1.264,45**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:63B4C230

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0009/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MARIA BRITO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 20180023351, inscrita no CPF sob o nº 847.668.083-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação, com matricula: 1310593 com proventos fixados no valor **R$ 1.045,00** (Um mil quarenta e cinco reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi

constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 219,45
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.264,45
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	764,40
VALOR PROPORCIONAL: 9015/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	629,32
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	415,68
TOTAL	**R$ 1.045,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:2B69D245

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

CLEIDE MARIA MEDEIROS DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº: 145992988, inscrita no CPF sob o nº 795.136.543-20, com matricula: 1313924, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h – Pós Graduada, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.916,65 (Dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	434,40
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	413,71
TOTAL	**R$ 2.916,65**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:D036057D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0012/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA SARAFIM MAIA LIMA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1310968, com proventos fixados no valor R$ **1.264,45** (Um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 21%	R$ 219,45
TOTAL	**R$ 1.264,45**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Novembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:BBFD2103

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0011/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art.40, §5º, da Constituição Federal de 1988, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG: 2017042466-3, inscrita no CPF sob o nº: 560.803.363-91, ocupante do cargo de Professora Classe II – ref. 05, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, matrícula: 1314726, com proventos fixados no valor R$ 1.919,87 (Hum mil novecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**,** conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.627,01
ANUÊNIO: 18%	R$ 292,86
TOTAL	**R$ 1.919,87**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de Novembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA
Presidente-IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:E2ADCD3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o créditos uplementar no valor de R$ 1.570.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta Mil Reais)para reforço de dotações orçamentárias.

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso desuas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.00850/19

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante dopresente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.570.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta Mil Reais) para reforço dedotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado noartigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$ 1.570.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Setenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo como inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminaçãoconstante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00057/2020 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.

PARA:
03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 15.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 115.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 15.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 165.000,00

PARA:
04 04. Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0037 2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 10.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Finanças 10.000,00

PARA:
05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 35.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 5.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. – Educação
Anul. dotação 32.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 72.000,00

PARA:
06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
04 122 0037 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 45.000,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 45.000,00

PARA:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimen
08 122 0037 2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Município do Desenvolvimento Econômico
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 100.000,00
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 5.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 5.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 110.000,00

PARA:
09 09. Secretaria de Serviços Públicos
04 122 0037 2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 5.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 150.000,00

TOTAL Secretaria de Serviços Públicos 155.000,00

PARA:
10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 25.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 30.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 55.000,00

PARA:
11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 130.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 55.000,00
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 15.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 35.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 50.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 305.000,00

PARA:
13 13. Secretaria do Meio Ambiente
18 122 0037 2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 45.000,00

TOTAL Secretaria do Meio Ambiente 45.000,00

PARA:
14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.040 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 60%
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1112000000 Transferência do FUNDEB 60%
Anul. dotação 13.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1112000000 Transferência do FUNDEB 60%
Anul. dotação 190.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 203.000,00

PARA:
15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.059 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214210000 Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19
Anul. dotação 75.000,00
10 301 0171 2.060 Manutenção do Programa de Saúde da Família
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 40.000,00
10 301 0171 2.062 Manutenção do Programa de Saúde Bucal e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 30.000,00
10 302 0176 2.067 Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 10.000,00
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 15.000,00
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 125.000,00
1214210000 Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19
Anul. dotação 48.000,00
10 303 0171 2.068 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 45.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 388.000,00

PARA:
16 16. Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0137 2.076 Aprimoramento e Gestão do Suas
3.3.90.30.00 Material de consumo
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 2.000,00
08 244 0137 2.079 Serviço Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 15.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 17.000,00

TOTAL GERAL 1.570.000,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00057/2020 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.

DE:
02 02. Gabinete do Prefeito

04 122 0037 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
20.000,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.14.00 Di rias - civil
1001000000 Recurso Ordinário
8.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 33.000,00

DE:
03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.3.50.41.00 Contribuições
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
7.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 12.000,00

DE:
04 04. Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0037 2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1510000000 Outros Convênios da União
5.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
5.000,00
28 843 0964 2.006 Manutenção da Iluminação Publica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Finanças 25.000,00

DE:
05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
3.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
12 361 0231 1.002 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Educacionais
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
27.500,00
24 131 0082 4.001 Manutenção das Atividades da Radio Emissora Educativa
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
4.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 37.000,00

DE:
06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
04 122 0037 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.18.00 Auxílio financeiro a estudantes
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 22.500,00

DE:
07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
4.800,00
1510000000 Outros Convênios da União
2.500,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
2.500,00
25 752 0566 1.023 Construção/Reforma/Ampliação da Rede de Iluminação Publica
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
73.000,00
26 452 0590 4.002 Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Transito
3.3.90.14.00 Di rias - civil
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
10.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1630000000 Recurso Vinculado ao Trânsito
10.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 112.800,00

DE:
08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimen
08 122 0037 2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Município do Desenvolvimento Economic
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
10.000,00
08 244 0137 2.024 Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios Vinculados a Assiste
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1312000002 Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social
1.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 21.000,00

DE:
09 09. Secretaria de Serviços Públicos
04 122 0037 2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1001000000 Recurso Ordinário
1.500,00

TOTAL Secretaria de Serviços Públicos 6.500,00

DE:
10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
3.900,00
20 605 0473 2.028 Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios Vinculados a Agricul
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1510000000 Outros Convênios da União
1.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
1.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
1.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1510000000 Outros Convênios da União
1.000,00
3.3.90.14.00 Di rias - civil
1510000000 Outros Convênios da União
1.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
1.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
1.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1510000000 Outros Convênios da União
1.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
1.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
1.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
1.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
1.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
1.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 17.900,00

DE:
11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
20.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
10.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
4.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
10 302 0176 1.031 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
263.950,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 300.450,00

DE:
12 12. Regime Proprio de Previdencia Social
09 122 0037 2.032 Manutenção Admininstrativa do Regime Proprio de Previdencia do Servidores
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso
3.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso
2.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso
5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso
12.000,00

TOTAL Regime Proprio de Previdencia Social 22.500,00

DE:
13 13. Secretaria do Meio Ambiente
18 122 0037 2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00

TOTAL Secretaria do Meio Ambiente 2.500,00

DE:
14 14. Fundo Municipal de Educação
12 122 0037 2.037 Manutenção do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.30.00 Material de consumo

1125000001 Transferência de convênio-União/Educação
2.500,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
2.500,00
12 306 0196 2.038 Manutenção de Programa Alimentacao Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1122000000 Transferência de Recurso do PNAE
80.000,00
12 361 0231 2.044 Manutenção de Programa Salario Educação
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
1120000000 Transferência do Sal rio-Educação
10.000,00
12 361 0235 2.045 Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.000,00
1123000000 Transferência de Recurso do PNATE
40.000,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
72.000,00
1140000000 Royalty do Petróleo … Educação
30.000,00
12 362 0244 2.046 Manutenção do Programa de Transporte Escolar Ensino Medio
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.000,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
1.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.000,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
2.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.000,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
2.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.000,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
1.000,00
12 362 0251 2.047 Manutenção de Programas de Apoio ao Ensino Medio/ Profissionalizante
3.3.90.18.00 Auxílio financeiro a estudantes
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1124000000 Outras Transferências do FNDE
1.600,00
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
1124000000 Outras Transferências do FNDE
1.200,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1124000000 Outras Transferências do FNDE
1.600,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.000,00
12 364 0266 2.048 Manutenção de Programas de Apoio Ensino Superior
3.3.90.18.00 Auxílio financeiro a estudantes
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.300,00
1990000000 Outros Recursos Vinculados
1.300,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.000,00
1990000000 Outros Recursos Vinculados
1.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.300,00
1990000000 Outros Recursos Vinculados
1.300,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.000,00
1990000000 Outros Recursos Vinculados
1.000,00
12 365 0271 2.049 Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 60%
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1112000000 Transferência do FUNDEB 60%
5.000,00
12 365 0271 2.050 Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 40%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
5.000,00
1115000000 Transferência do FUNDEB 40%-Complementa‡
15.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
9.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.500,00
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
6.000,00
1115000000 Transferência do FUNDEB 40%-Complementa‡
1.800,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
4.700,00
1115000000 Transferência do FUNDEB 40%-Complementa‡
7.000,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
2.300,00
12 365 0271 2.051 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
5.300,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.300,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.200,00
3.3.90.14.00 Di rias - civil
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.300,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
1124000000 Outras Transferências do FNDE
3.700,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.300,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.300,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.300,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.300,00
12 366 0281 2.053 Manutenção das Atividades Educação Básica - EJA 40%
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
1.750,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
4.700,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
4.700,00
12 366 0281 2.054 Manutenção das Atividades Educação Básica - EJA
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.000,00
12 366 0282 2.055 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.900,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.000,00
1124000000 Outras Transferências do FNDE
2.900,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
1.000,00
1124000000 Outras Transferências do FNDE
4.200,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 403.050,00

DE:
15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 122 0037 2.056 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.14.00 Di rias - civil
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
10 122 0171 2.057 Manutenção de Outros Programas Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
10 301 0171 2.058 Manutenção do Bloco Saúde - Gestao do SUS
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.500,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.000,00
10 301 0171 2.059 Manutenção do Bloco da Atencao Básica
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
26.000,00
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
65.000,00
1215000000 Transferência SUS Bloco de investimento
50.000,00
10 301 0171 2.060 Manutenção do Programa de Saúde da Familia
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
4.700,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
4.700,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
4.200,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.300,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.300,00
10 301 0171 2.061 Manutenção do Programa Agentes Comunitarios de Saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
15.000,00
10 301 0171 2.063 Manutenção das Atividades do Programa de Compensacao de Especificidades Region
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.300,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.300,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.300,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.300,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.300,00
10 301 0171 2.064 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.14.00 Di rias - civil
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
2.500,00
1220000002 Transferência de convênio-Estados/Saúde
2.500,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
2.500,00
1220000002 Transferência de convênio-Estados/Saúde
2.500,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
10 301 0171 2.065 Manutenção do Programa Saúde na Escola - Pse
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
4.200,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
4.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
4.200,00
10 302 0176 2.067 Manutenção do Bloco da Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
47.000,00
1215000000 Transferência SUS Bloco de investimento
120.000,00
10 303 0181 2.069 Manutenção do Bloco de Assistencia Farmaceutica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.500,00
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.500,00
10 306 0196 2.070 Manutenção das Atividades do Igd Saúde
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
2.500,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 453.800,00

DE:
17 17. Procuradoria Geral do Município
04 122 0037 2.082 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
100.000,00

TOTAL Procuradoria Geral do Município 100.000,00

TOTAL GERAL 1.570.000,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:9FBDF660

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. O GABINETE DO PREFEITO, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da CONTRATAÇÃO DIRETA nº **GAB-CD04110120**, cujo objeto é o Serviço de Licenciamento de Antivírus Intenet Security Suite Escan, com Validade de 01 (um) Ano para Atender as Unidades Administrativa do Município de Nova Russas. **CONTRATADA**: WASHINGTON L MANO AZEVEDO; **VALOR**: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço; **ASSINAM**: Valcelio Abreu Rodrigues – Chefe de Gabinete e Washington Luis Mano Azevedo – Contratado. **DATA ASSINATURA**: 04.11.2020

VALCELIO ABREU RODRIGUES
Chefe de Gabinete
Contratante

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5FEB10AD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE RESCISÃO

OBJETO*:* REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DA PRAÇA DA IGREJA NA LOCALIDADE DE IRAPUÃ*, resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/20, a saber:*

***FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 78, inciso IV, combinado com artigo 79 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

***DOS RECURSOS**: Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei de Licitações.*

***DISTRATANTE**:* **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;**

***ASSINA PELA DISTRATANTE**:* **Idelvanir de Sousa Bezerra;**

DISTRATADA: JVW CONSTRUÇÕES LTDA – ME*;*

***ASSINA PELA DISTRATADA**:* **Jhonathan Holanda Oliveira Rodrigues;**

Nova Russas/CE, 17 de novembro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:97D8C576

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DA DISPENSA

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Nova Russas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços de revitalização do entorno da Praça da Igreja na localidade de Irapuã junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Nova Russas.

FAVORECIDA: R M EMPREENDIMENTOS EIRELI.

VALOR GLOBAL: R$ 52.837,19 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XI do art. 24, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pelo(a) Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Nova Russas.

Nova Russas-CE, 1º de dezembro de 2020.

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:631DF504

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

O(A) Secretaria da Infraestrutura e Urbanismo do município de Nova Russas-CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da **Dispensa de Licitação nº SI-DL001/20**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: Contratação de serviços de revitalização do entorno da Praça da Igreja na localidade de Irapuã junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Nova Russas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.26.782.0047.1.020;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00;

CONTRATADO(A): R M EMPREENDIMENTOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R$ 52.837,19 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): até 120 (cento e vinte) dias.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Rodolfo Martins de Carvalho – Empresário;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra – Secretária;

Nova Russas-CE, 1º de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:FAFCCF67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO/ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do MUNICÍPIO DE ORÓS/Ce, Sr. JOSÉ BESERRA GOMES, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a PAVIMENTACAO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, DE ACORDO COM O CONVENIO Nº. 17/2020, PROCESSO Nº. 02604686/2020 – MAPP: 675 E 676, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo administrativo de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 2020.07.31.01, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ N° 72.432.727/0001-59**, foi vencedora com valor global de **R$ 1.410.824,20 (um milhão quatrocentos e dez mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).** Ao setor competente para providências cabíveis.

Orós/CE, 01 de dezembro de 2020

JOSÉ BESERRA GOMES
Ordenador/ Secretário de Obras, Transportes e Urbanismo.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1329FE8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 062/2020, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 028 de 14 de junho de 2020, n.º 030 de 21 de junho de 2020, n.º 031de 28 de junho de 2020, n.º 033 de 05 de julho de 2020, n.º 034 de 12 de julho de 2020, n.º 036 de 19 de julho de 2020, n.º 038 de 26 de julho de 2020, n.º 039 de 02 de agosto de 2020, n.º 041 de 09 de agosto de 2020, n.º 042 de 16 de agosto de 2020, n.º 044 de 23 de agosto de 2020, n.º 045 de 30 de agosto de 2020, n.º 047 de 06 de setembro de 2020, n.º 047.1 de 13 de setembro de 2020, n.º 049 de 20 de setembro de 2020, n.º 050 de 27 de setembro de 2020, n.º 053 de 04 de outubro de 2020, n.º 054 de 11 de outubro de 2020, n.º 055 de 18 de outubro de 2020, n.º 055 de 25 de outubro de 2020, nº 056 de 25 de outubro de 2020, nº 057 de 1º novembro de 2020, nº 059 de 08 novembro de 2020, nº 060 de 15 novembro de 2020 e nº 061 de 22 novembro de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, n.º 33.709, de 09 de agosto de 2020, n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, n.º 33.730, de 29 de agosto de 2020, n.º 33.736, de 05 de setembro de 2020, n.º 33.737 de 12 de setembro de 2020, n.º 33.742 de 20 de setembro de 2020, n.º 33.751 de 26 de setembro de 2020, n.º 33.756 de 03 de outubro de 2020, n.º 33.761 de 10 de outubro de 2020, n.º 33.775 de 18 de outubro de 2020, n.º 33.783 de 25 de outubro de 2020, n.º 33.790 de 31 de outubro de 2020, n.º 33.796 de 08 de novembro de 2020, n.º 33.815 de 14 de novembro de 2020, n.º 33.821 de 21 de novembro de 2020 e n.º 33.824 de 27 de novembro de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 06 de dezembro de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 4° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de novembro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Ismara de Araújo Rodrigues Lima
Código Identificador:1655E163

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 934/ 2020

PORTARIA Nº 934/ 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, FRARACI FEIJO SANTOS**, do Cargo de Assessor de Relações Políticas e Institucionais, **DAS – 6**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1659578C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 935/ 2020

PORTARIA Nº 935/ 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, MARIA LUISA HONORIO SANTOS**, do Cargo de Assessor de Relações Políticas e Institucionais, **DAS – 6**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:AAE85CC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 936/ 2020

PORTARIA Nº 936/ 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, OSMAR DIEGO FEIJO FERREIRA**, do Cargo de Assessor da Procuradoria, **DAS – 5**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:491E1EDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 937/ 2020

PORTARIA Nº 937/ 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, ANTONIA VERONICA RICARDO DA SILVA**, do Cargo de Agente de Proteção dos Bens de Domínio Público, **DAS – 18**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:82D63930

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 938/ 2020

PORTARIA Nº 938/ 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, JOSE MILTON TABOSA SILVA**, do Cargo de Gerente Geral de Transporte, **DAS – 12**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EA3613B1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL ELETRÔNICA N° 004/2020-DE

EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL ELETRÔNICA N° 004/2020-DE

O Município de PARAMOTI, através do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE IVANELSON ROSA DE MELO, SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/ CE, que passa a fazer parte deste processo, independente de transcrição;

Contratado.....: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA ROCHA, inscrita no CNPJ 22.669.509/0001-64.

Valor Global.....: R$ 42.205,62 (quarenta e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Dotação Orçamentaria: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013 .2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - TGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa juddica, Exercício 2020 Atividade 1001.082430003.2.053 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo; Exercício 2020 Atividade 1001.082430003.2.053 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica, 3.3.90.30.00 Material de consumo com fonte de recurso: Ordinário *e* Transferência de Recurso do FNAS.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE IVANELSON ROSA DE MELO, SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PARAMOTI - CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSE IVANELSON ROSA DE MELO
Sec. de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C399C3AB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e **Wilde Vasconcelos Lima**.
PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município.

SEGUNDA DISTRATANTE - Wilde Vasconcelos Lima.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude a **Sra. Lauriza Maria Alves Santos,** residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº 441.123.513-72.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Wilde Vasconcelos Lima**, solteiro, Motorista, inscrito no CPF nº 781.825.063-87, R.G. 2003009080673 SSP-CE, residente e domiciliado na AV. Joaquim Farias nº 038, bairro: Santa Cecilia, Paramoti/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 27 DE JANEIRO DE 2020, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 27 de janeiro de 2020, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**Wilde Vasconcelos Lima**) tinha por obrigação a prestação de serviços como **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLA** a serem desempenhados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com uma jornada semanal de 40(Quarenta) horas".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL
2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 30 de novembro de 2020.

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
CPF: 441.123.513-72
Contratante

WILDE VASCONCELOS LIMA
CPF: 046.543.503-30
Contratado(a)

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:24D1BA0E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e **Antônio Lanisberto Rodrigues Rocha**.
PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município.

SEGUNDA DISTRATANTE - Antônio Lanisberto Rodrigues Rocha.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude a **Sra. Lauriza Maria Alves Santos,** residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº 441.123.513-72.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Antônio Lanisberto Rodrigues Rocha**, solteiro, Motorista, inscrito no CPF nº 002.441.953-23, R.G. 34691432000 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Matilde Rocha nº 260, bairro: Centro, Paramoti/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 27 DE JANEIRO DE 2020, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 27 de janeiro de 2020, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**Antônio Lanisberto Rodrigues Rocha**) tinha por obrigação a prestação de serviços como **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLA** a serem desempenhados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com uma jornada semanal de 40(Quarenta) horas".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 30 de novembro de 2020.

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
CPF: 441.123.513-72
Contratante

ANTÔNIO LANISBERTO RODRIGUES ROCHA
CPF: 002.441.953-23
Contratado(a)

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3D446D9F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e **João Tabosa Filho**.
PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município.

SEGUNDA DISTRATANTE - João Tabosa Filho.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude a **Sra. Lauriza Maria Alves Santos,** residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº 441.123.513-72.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **João Tabosa Filho**, solteiro, Motorista, inscrito no CPF nº 573.474.503-06, R.G. 2003021002857 SSP-CE, residente e domiciliado na AV. Honorato Feijó nº 250, bairro: Bela Vista, Paramoti/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 27 DE JANEIRO DE 2020, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 27 de janeiro de 2020, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**João Tabosa Filho**) tinha por obrigação a prestação de serviços como **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLA** a serem desempenhados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com uma jornada semanal de 40(Quarenta) horas".
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as

testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 30 de novembro de 2020.

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
CPF: 441.123.513-72
Contratante

JOÃO TABOSA FILHO
CPF: 046.543.503-30
Contratado(a)

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4DB3A95E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e **Francisco Eudazio Barbosa Pereira**.
PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município.

SEGUNDA DISTRATANTE - Francisco Eudazio Barbosa Pereira.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude a **Sra. Lauriza Maria Alves Santos,** residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº 441.123.513-72.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Francisco Eudazio Barbosa Pereira,** Solteiro Motorista, inscrito no CPF n. 061.136.493-00, R.G. 2007756139-7 SSP-SP, residente e domiciliado no PV de Oriente, nº s/n, bairro: Zona Rural, Paramoti/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 27 DE JANEIRO DE 2020, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 27 de janeiro de 2020, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**Francisco Eudazio Barbosa Pereira**) tinha por obrigação a prestação de serviços como **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLA** a serem desempenhados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com uma jornada semanal de 40(Quarenta) horas".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 30 de novembro de 2020.

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
CPF: 441.123.513-72
Contratante

FRANCISCO EUDAZIO BARBOSA PEREIRA
CPF: 061.136.493-00
Contratado(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:DD26D237

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e **Luiz Anildo Mendes Braga**.
PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município.

SEGUNDA DISTRATANTE - Luiz Anildo Mendes Braga.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude a **Sra. Lauriza Maria Alves Santos,** residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº 441.123.513-72.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Luiz Anildo Mendes Braga**, solteiro, Motorista, inscrito no CPF nº 051.568.193-89, R.G. 2004007149054 SSP-CE, residente e domiciliado na Localidade de Poço do Remédio nº s/n, bairro: Zona Rural, Paramoti/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 27 DE JANEIRO DE 2020, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 27 de janeiro de 2020, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**Luiz Anildo Mendes Braga**) tinha por obrigação a prestação de serviços como **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLA** a serem desempenhados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, com uma jornada semanal de 40(Quarenta) horas".
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 30 de novembro de 2020.

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
CPF: 441.123.513-72
Contratante

LUIZ ANILDO MENDES BRAGA
CPF: 051.568.193-89
Contratado(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A65E3D48

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e **Jonas Teixeira da Silva,**
PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretario de Infraestrutura do Município.

SEGUNDA DISTRATANTE - Jonas Teixeira da Silva.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pelo Secretario de Infraestrutura o **Sr. Eduardo Feijó Santos Junior**, residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº n º 230.750.743-49.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Jonas Teixeira da Silva,** solteiro, Motorista, inscrito no CPF n. 060.449.173-55, R.G. 20076576900 SSPDS-CE, residente e domiciliado à Rua Orleans Farias, nº s/n, bairro Santa Cecilia, Paramoti/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 14 DE AGOSTO DE 2020, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 14 de agosto de 2020, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**Jonas Teixeira da Silva**) tinha por obrigação a prestação de serviços como **MOTORISTA DA CAÇAMBA DO PAC -2** a ser desempenhado à Secretaria de infraestrutura, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
CPF: 230.750.743-49
Contratante

JONAS TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 178.491.363-49
Contratado(a)

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:AAA2BE36

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e Antônio Paulo de Oliveira**,**

PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretario de Infraestrutura do Município.

SEGUNDA DISTRATANTE - Antônio Paulo de Oliveira.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pelo Secretario de Infraestrutura o **Sr. Eduardo Feijó Santos Junior**, residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº n º 230.750.743-49.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Antônio Paulo de Oliveira,** casado, Operador de Maquinas, inscrito no CPF n. 178.491.363-49, R.G. 434447 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Cap. Porfirio, nº 1095, bairro Ancuri, Fortaleza/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2020, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 01 de julho de

2020, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**Antônio Paulo de Oliveira**) tinha por obrigação a prestação de serviços como **OPERADOR DE MAQUINAS PATROL DO PAC -2** a ser desempenhado à Secretaria de infraestrutura, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.
".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
CPF: 230.750.743-49
Contratante

ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA
CPF: 178.491.363-49
Contratado(a)

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7180BAF7

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e **Francisco Antônio Valentim Lopes,**
PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretario de Infraestrutura do Município.

SEGUNDA DISTRATANTE - Francisco Antônio Valentim Lopes.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pelo Secretario de Infraestrutura o **Sr. Eduardo Feijó Santos Junior**, residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº n º 230.750.743-49.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Francisco Antônio Valentim Lopes,** solteiro, gari, inscrito no CPF n. 700.273.908-49, R.G. 1686989-88 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Cezario Gomes, Nº 185, bairro Bela Vista, Paramoti/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2020, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 02 de janeiro de 2020, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**Francisco Antônio Valentim Lopes**) tinha por obrigação a prestação de serviços como **GARI** a ser desempenhado à Secretaria de infraestrutura, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
CPF: 230.750.743-49
Contratante

FRANCISCO ANTÔNIO VALENTIM LOPES
CPF: 700.273.908-49
Contratado(a)

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2EE53DD5

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e Jose Edival Santos.

PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretario de Infraestrutura do Município.

SEGUNDA DISTRATANTE - Jose Edival Santos.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pelo Secretario de Infraestrutura o **Sr. Eduardo Feijó Santos Junior**, residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº n º 230.750.743-49.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE**, **Jose Edival Santos**, Solteiro, vigia, inscrito no CPF n. 801.870.303-59, R.G. 2623340-92 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua 25 de janeiro, Nº 89,Alto, bairro Centro, Paramoti/CE.

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2020, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 02 de janeiro de 2020, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (**Jose Edival Santos**) tinha por obrigação a prestação de serviços como **VIGIA DA DELEGACIA** a ser desempenhado à Secretaria de infraestrutura, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
CPF: 230.750.743-49
Contratante

JOSE EDIVAL SANTOS
CPF: 840.490.223-20
Contratado(a)

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº ___

2 - _____ CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E5EE7DB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 026/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Bismarck Barros Bezerra, Prefeito, matrícula nº 121447-0, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Ceará, no(s) dia(s) 30 do corrente mês, Participar de Reunião na sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Ceará-CE para tratar de perfuração e instalação de poços para o Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 24 de novembro de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:E3FA6CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2020

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Pedro de Alcântara Leandro, lotado na Secretaria da Agricultura Familiar, no cargo de Secretário, matrícula nº121441-1 01 (uma) diária (s), no valor R$ 200,00 (Duzentos Reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem a cidade de Fortaleza - CE, no dia 30 de novembro de 2020, para participar de Reunião para tratar de perfuração e instalação de poços dessa municipalidade.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 01 de dezembro de 2020

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:E6593AD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020, DE 01° DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020, de 01° de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E ATUAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Quiterianópolis – Ceará**, **José Barreto Couto Neto**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
Considerando o Princípio Constitucional da Simetria e a expedição do Decreto Federal nº 7.221, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a Transição Governamental Federal;
Considerando o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e o dever da atual gestão de disponibilizar os dados e informações necessárias, para assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais à nova Gestão;
Considerando a situação de Calamidade Pública Nacional, Estadual e Municipal e ainda a vigência da Emenda Constitucional 106/2020, que institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;
Considerando o adiamento da data da eleição municipal de 2020 de 03 de outubro para 15 de novembro do corrente ano, consoante Emenda Constitucional 107/2020.
DECRETA:
Art. 1º - A Transição Governamental, como processo que propicia condições para que o candidato eleito possa receber da Gestão atual os dados e informações necessárias para implementar seu programa de Governo no âmbito do Poder Executivo do Município de

Quiterianópolis - Ceará, ocorrerá no período de 02 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
Art. 2º - A Comissão de Transição de Governo será composta pelos membros **JOÃO RÔMULO MODESTO COUTINHO, EPAMINONDAS BEZERRA DA SILVA SOBRINHO** e pelo Coordenador **MANOEL GOMES COUTINHO**, sendo os 03 (três) nomeados pelo atual Prefeito, e pelos membros **JULIANA MONTEIRO DE ABREU, FRANCISCA GABRIELLA DUARTE DE FIGUEIRÊDO SÁ BARRETO e JOSÉ TIAGO SILVA DE SÁ BARRETO**, nomeados pela Prefeita eleita.
Art. 3º - Os representantes da atual gestão deverão apresentar à Comissão de Transição nomeada pela prefeita eleita, tempestivamente, antes do final do prazo previsto do Artigo 1º os seguintes documentos e informações, além de outros que sejam necessários e solicitados;
I – Contas Públicas; Aplicações Financeiras; Contratos Contínuos Vigentes; Demonstrativos das Despesas Empenhadas; Estrutura Organizacional; Cargos Existentes; Relação dos Servidores; Projetos e Ações; Inventario do Patrimônio; PPA; LDO; Relatório Jurídico, Estatuto dos Servidores.
Art. 4º - As reuniões dos servidores com os integrantes da Comissão deverão serem agendadas e relatadas em Ata, com a indicação dos participantes e dos assuntos tratados.
Art. 5º - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar Relatório Final circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, disponibilizando os respectivos atos, ofícios e demais expedientes, que permaneceram em suas respectivas Secretarias ou Departamentos
Parágrafo Único - O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal e a Prefeita Eleita, assim como disponibilizado no Portal da Transparência/sites Oficiais do Município.
Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 01° de dezembro de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:76A8F09F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TP 021/2020

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação vem convocar os licitantes participantes habilitados e demais interessados para a abertura dos envelopes contendo as Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 021/2020, que ocorrerá no dia 04/12/2020, às 09h. **Objeto:** RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ADIÇÃO DE MATERIAIS EM DIVERSAS ESTRADAS DA REGIÃO DO DISTRITO DE ALGODÕES COM CONSTRUÇÕES DE BUEIROS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:288F36E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2020 – GAPRE

PORTARIA Nº 222/2020 – GAPRE.

Dispõe sobre a constituição do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, com vistas ao acompanhamento, monitoramento e controle das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, com amparo na Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural em face à Covid – 19) e Decreto Federal Nº 10.464/2020 (Regulamentação Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural), neste Município de Quixelô, Estado do Ceará.

A Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, a Sra. Maria de Fátima Araújo, com fulcro na Ementa em epígrafe, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de Quixelô, Estado do Ceará, com vistas ao acompanhamento, monitoramento e controle das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, com amparo na Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural em face à Covid – 19) e Decreto Federal Nº 10.464/2020 (Regulamentação Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural), neste Município de Quixelô, Estado do Ceará.

Art. 2º Compete a Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc:

I – prestar assistência técnica aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, para o devido cadastro no Mapa da Cultura do Estado do Ceará, com vistas ao recebimento da renda emergencial mensal a ser implementada pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT;
II – acompanhar, monitorar e avaliar o processo de destinação dos subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
III – auxiliar ao Conselho Municipal de Cultura na elaboração e publicização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural local e outros instrumentos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela

internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3° Assim fica composta a Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc do Município de Quixelô – CE:

Nº	MEMBRO	SEGMENTO
01	LUCIVANO VIEIRA DA SILVA	Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
02	FELIPE ITALO ARAUJO UCHOA	Fórum setorial de Cultura Popular
03	JUCIRENE ANA ARAÚJO DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação
04	MARTA MARIA CANDIDO DO NASCIMENTO	Fórum setorial de música, dança, teatro e circo
05	DANIELE GOMES DE ARAUJO	Fóruns distritais de cultura - ANTONICO
06	CAIO VINNY SILVA ALVES	Secretaria Municipal da SAUDE

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 19 de novembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A5D37871

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0246/2020

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 27 de Novembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de Novembro de 2020.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:FA110A47

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0247/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 27 de Novembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de Novembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:10E1E134

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0248/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 27 de Novembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de Novembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E4B3513C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0249/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) JOÃO BATISTA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 27 de Novembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de Novembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:EE674BFB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0250/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE ADEMIR DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 27 de Novembro de 2020.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de Novembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:45214825

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0251/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 27 de Novembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de Novembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:87BEC9A1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0252/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 27 de Novembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de Novembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:13A04F99

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0253/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 27 de Novembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de Novembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:07A7A46F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0254/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 27 de Novembro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 26 de Novembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:DDFCFE83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0255/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. ALAN SILVA BRITO do cargo em comissão função de OUVIDOR GERAL CC-5. Portaria de admissão N°. 00217/2019- Nomeado em: 02 de Maio de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:EB3C4E1A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0256/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. ANTONIO JEFFERSON XAVIER FREITAS do cargo em comissão função de ASSESSOR DE SERVIÇOS CC-3.. Portaria de admissão N°. 0138/2019- Nomeado em: 01 de Abril de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:89C6DBA3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0257/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. ANTONIO NAILSON ALENCAR do cargo em comissão função de ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA CC-4. Portaria de admissão N°. 0221/2019- Nomeado em: 02 de Maio de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:7957B794

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0258/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. FRANCISCO NONATO DA SILVA do cargo em comissão função de ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA CC-4. Portaria de admissão N°. 0095/2020- Nomeado em: 01 de Abril de 2020.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BAEFE30F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0259/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. JOAQUIM ARNÓBIO CAVALCANTE DE BRITO do cargo em comissão função de CHEFE DE ALMOXARIFADO CC-3. Portaria de admissão N°. 0226/2019- Nomeado em: 02 de Maio de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:9B61EAF8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0260/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. JOSÉ ALAN DE SOUSA MAIA do cargo em comissão função de ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA CC-4. Portaria de admissão N°. 0001/2020- Nomeado em: 02 de Janeiro DE 2020.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:73969588

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0261/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. JOSE CLAUDECI DE SOUSA do cargo em comissão função de ASSESSOR PARLAMENTAR CC2. Portaria de admissão N°. 0293/2019- Nomeado em: 11 de Junho de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:6AE8BB85

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0262/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. KELLY RAYANE DA COSTA MENEZES do cargo em comissão função de ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA CC-4. Portaria de admissão N°. 0229/2019- Nomeado em: 08 de Maio de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:15D72125

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0263/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. . MARIA ALDERISA DE SOUSA do cargo em comissão função de ASSESSORA DE SERVIÇOS CC-3. Portaria de admissão N°. 0008/2019- Nomeado em: 02 de Janeiro de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:59F906CC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0264/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. MARIA JACQUELINE SOUSA MENEZES do cargo em comissão função de ASSESSORA DE SERVIÇOS CC-3. Portaria de admissão N°. 0009/2019- Nomeado em: 02 de Janeiro de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:55C49CB5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0265/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. MARIA JACQUELINE SOUSA MENEZES do cargo em comissão função de ASSESSORA DE SERVIÇOS CC-3. Portaria de admissão N°. 0010/2019- Nomeado em: 02 de Janeiro de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:07A44C48

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0266/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. RITA NOGUEIRA FONSECA do cargo em comissão função de ASSESSOR PARLAMENTAR DE PLENÁRIO CC-3. Portaria de admissão N°. 0415/2019- Nomeado em: 02 de Setembro de 2019.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 01 de Dezembro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:A45FC3C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.03.11/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 23.11.2020 a 22.12.2020.

122858-7	Rosiane Eugênia Muniz Marinho	Assessor de Planejamento	02.07.2019 a 01.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A649D992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.10/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Thiago Cajazeiras de Albuquerque, Cargo Cirurgião Dentista da Família/Chefe Divisão de Saúde Bucal, Matrícula 123470-6, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 23 de outubro de 2020 até 02 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2F690A8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.244/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020 e 1.243/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 990 (novecentos e noventa) casos confirmados, sendo 10 (dez) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 30 de novembro de 2020, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 4;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020 e Decreto de nº 1243/2020, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 07 de dezembro de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.824/2020, de 27 de novembro de 2020, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, anunciado no dia 26 de novembro de 2020, o Município de Quixeré-CE, permanece na fase 4, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º. Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020 e 1.243/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:45AF58E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.245/2020, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI, e

CONSIDERANDO o dia da madroeira, Imaculada Conceição, feriado municipal, na terça-feira, dia 08 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 589/2012, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências, em seu art. 4º, parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretados "Pontos Facultativos" das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeré, a segunda-feira, dia 07 de dezembro de 2020, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Laboratório;
Raio X;
Vigilância Sanitária.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública
Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Mercado;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Tutelar.

AUTARQUIA DO SAAE

Sede;
Pontos de captação de abastecimento d'água.

Art. 2º - A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE**,** em 30 de novembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72726CA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.12.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) MARIA LUCILEIDA SOUSA MARTINS, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais Classe "A" referência "08" matrícula

041438-7 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 02 de dezembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF0D9032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ISRAELA LIMA ARAUJO, Cargo Enfermeiro, Matrícula 124015-3, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38AAB543

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) GONÇALO HONORATO DE LIMA, Cargo Motorista, Matrícula 041439-5, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de novembro de 2020 até 04 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FD8ADBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.01.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 07.01.2021 a 05.02.2021.

120683-4	José Ronald Maia Barreto	Agente Administrativo	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50BDAD5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.25.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo Matrícula 041410-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de novembro de 2020 no turno da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C5385A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSE ROBECIO DE SOUSA ALMEIDA, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122004-7, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de novembro de 2020 até 04 de dezembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:380B1962

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.01.12.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. MARIA ENIVANIA DE SOUSA CUNHA NOBRE, do cargo de CHEFE DA UNIDADE CRAS, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B3AFEA65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.24.11.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência pelo Nascimento do Filho ao Servidor Comissionado Paulo Thardelly Araujo Teixeira, cargo Chefe Divisão Financeira, Matrícula 124143-5, a contar de 24 de novembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A15A24FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.01.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, RESOLVE nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu NAIARA BARRETO DA SILVA, classificado em 3º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (Área Geografia), Padrão MAG-II, Grupo Ocupacional ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8DABE59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.01.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Idade do servidor Antonio Benelito de Sousa, cargo Vigilante, matrícula 041326-7 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 23.06.2020. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C74996D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.12.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. ANTONIA MARCIA XAVIER, do cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS, simbologia DAS-2, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD1CBC16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.01.12.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. MARIA ALCI RODRIGUES DE LIMA, do cargo de DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A444B44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. THAIS SANTIAGO FAUSTINO, para o cargo comissionado de ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS, simbologia DAS-2 para substituir FRANCISCA CLECIANA DE SOUSA LIMA, do cargo comissionado de ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS, simbologia DAS-2 pelo período de 01 de dezembro de 2020 a 29 de dezembro de 2020, por se encontrar em gozo de Licença Maternidade, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BD8A430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.01.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. MARIA ALCI RODRIGUES DE LIMA, para o cargo de CHEFE DA UNIDADE CRAS, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B81AC79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200426

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.02.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ALINE CINARA NUVENS OLIVEIRA DE SOUSA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR TOTAL.....: R$ 21.863,04 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 10.992,09, Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 10.870,95

VIGÊNCIA.....: 26 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Novembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:B04301C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200427

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.02.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JOSE FABIO GOMES DA SILVA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR TOTAL.....: R$ 9.639,90 (nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 9.639,90

VIGÊNCIA.....: 26 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Novembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:2D038650

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200423

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 13.02.1-20/SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MILFONT E MILFONT LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

VALOR TOTAL.....: R$ 7.335,00 (sete mil, trezentos e trinta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0802.082440007.2.050 Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 7.335,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:7ACF1784

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200424

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 13.02.1-20/SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MILFONT E MILFONT LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 44.529,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.060 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da

Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 30.687,50, Exercício 2020 Atividade 0902.103040020.2.065 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 6.357,00, Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 7.485,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:357F5437

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200425

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 13.02.1-20/SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: DOIS IRMÃOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR TOTAL.....: R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.101220002.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 6.240,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:DC1C878D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O EDITAL Nº 001/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, por meio da Secretária Municipal de Cultura e turismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 2411001/2020, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, onde decretou ponto facultativo o expediente do serviço público municipal no dia 25 de novembro de 2020, em alusão às comemorações ao aniversário de Emancipação Política do Município;

RESOLVE:

1. Prorrogar até o dia 04 de dezembro de 2020 o prazo para inscrições do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS**, alterando o cronograma de inscrições constante no **Edital nº 001/2020**.

Santana do Cariri/CE, 01 de dezembro de 2020

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:7B82FE4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL Nº 002/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL Nº 002/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, por meio da Secretária Municipal de Cultura e turismo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 2411001/2020, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, onde decretou ponto facultativo o expediente do serviço público municipal no dia 25 de novembro de 2020, em alusão às comemorações ao aniversário de Emancipação Política do Município;

RESOLVE:

1. **Prorrogar até o dia 04 de dezembro de 2020 o prazo de inscrição, e alterar** os prazos do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS PREVISTOS NO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC**, alterando o cronograma de ações e prazos constantes nos itens 7. do Edital nº 002/2020, cuja modificação se dará da seguinte forma:

EDITAL Nº 002/2020, de 13 de Novembro de 2020. Item 7.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições	17/11/2020	04/12/2020
Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	07/12/2020	08/12/2020
Período de Recurso	09/12/2020	09/12/2020
Homologação do Resultado Final	10/12/2020	
Abertura de processos para celebração dos Termos Simplificados de Fomento Cultural e repasse aos proponentes selecionados	11/12/2020	

Santana do Cariri/CE, 1 de dezembro de 2020

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:7FEDB1ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL Nº 003/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO EDITAL Nº 003/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, por meio da Secretária Municipal de Cultura e turismo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 2411001/2020, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, onde decretou ponto facultativo o expediente do serviço público municipal no dia 25 de novembro de 2020, em alusão às comemorações ao aniversário de Emancipação Política do Município;

RESOLVE:
1. **Prorrogar até o dia 04 de dezembro de 2020 o prazo de inscrição, e alterar** os prazos do **PROCESSO DE SELEÇÃO E TITULAÇÃO DOS "MESTRES DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL" DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI**,

alterando o cronograma de ações e prazos constantes nos itens 4.2 do Edital nº 003/2020, cuja modificação se dará da seguinte forma:

EDITAL Nº 003/2020, de 13 de Novembro de 2020.
Item 4.2

AÇÃO	DATA/HORA
Período de inscrições.	17 de novembro a 04 de dezembro de 2020 / de 09h às 13h.
Avaliação da documentação e seleção dos proponentes.	09 e 10 de dezembro de 2020 / de 09h às 13h.
Resultado e registro no livro dos(as) "Mestres(as) da Cultura Popular Tradicional"de Santana do Cariri-CE, e entrega de premiação. .	A partir de 11 de Dezembro de 2020 / de 09h às 13h.

Santana do Cariri/CE, 1 de dezembro de 2020

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:1E828632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2711002/2020 – GAB

NOMEIA membros para atuação na TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, com fundamento na Instrução Normativa 01/2016 - TCM, de 29 de setembro de 2016 – publicado no D.O.E.T.C.M, aos 30 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO: a Instrução Normativa 01/2016 - TCM, de 29 de setembro de 2016 – publicado no D.O.E.T.C.M, aos 30 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO: a necessidade de realização da Transição Governamental, no município de Santana do Cariri, bem como o Ofício 001/2020, datado de 23 de novembro de 2020, recebido pela Procuradoria do Município, aos 24 de novembro de 2020, o qual solicita documentos da atual gestão e com o objetivo supracitado, bem como o Ofício 002/2020, datado de 27 de novembro de 2020, recebido pela Procuradoria Geral do município, na mesma data e que indica membros representantes do prefeito eleito, para composição da comissão que tratará da referida transição;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a presente Comissão de Transição Governamental, para atender às necessidades advindas do referido processo administrativo:

REPRESENTANTES DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ADRIANA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA FREIRE
Secretária de Administração - CPF 569.161.163-15
ANALUCINÁRIA DOMINGOS LOPES
Controladora do Município - CPF 002.264.973-56
ANTÔNIO OLÍMPIO ARRAES PEIXOTO
Secretário Municipal de Finanças – CPF 194.758.293-34
LUIZ NARCÉLIO TEIXEIRA MACEDO
Setor Contábil – CPF 895.367.113-20
SANGIORGY DE OLIVEIRA DA COSTA RIBEIRO
Procurador Geral do Município - CPF 026.890.503-74

REPRESENTANTES DO PREFEITO ELEITO

JOÃO PAULO CABRAL ALVES
Vice Prefeito Eleito – CPF 019.715.603-75
MÁRCIO DO CARMO DA SILVA – CPF 025.860.333-02
ANDERSON CÂNDIDO NEVES – CPF 036.083.573-27

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 27 de novembro de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:6A2020AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 081/2020

DECRETO Nº. 081/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas com pessoal no âmbito dos órgãos do Município de São Benedito(CE) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, no pleno exercício do seu mandato, e, no uso de suas prerrogativas e dos poderes que lhes são conferidos, e ainda:
CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;
CONSIDERANDO a necessidade de se fazer ajustes nas contas públicas no encerramento do mandato 2018/2020;
Decreta:
Art. 1º. Ficam determinadas à Administração Pública Direta as seguintes providências:

I – Suspensão do pagamento de todas as gratificações pagas nos cargos comissionados;
II – Suspensão de todas as ampliações no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Fica determinado à Administração Pública Direta que se abstenha de:

I - Conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual.
II- Criar cargo, emprego ou função;
III- Alterar a estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.
Art. 4º. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 6º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará de 01 de dezembro de 2020.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 30 de novembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:506B60D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 29.09.01/2020-SEMEB. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados a classificação da fase de abertura da proposta de preços e deu-se da seguinte forma: **1º LUGAR: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,** valor global de R$ 529.225,81**, 2º: CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** R$ 530.172,74**, 3º: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** R$ 545.278,45, **4º: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** R$ 545.632,47, **5º: CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI,** R$ 546.742,78**, 6º: CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, R$ 547.356,11. A comissão informa que a ata da sessão estará disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. A comissão também informa que fica aberto automaticamente após publicação do resultado á interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3611F351

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL - EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA. EDITAL 001/2020 – SECULT RELAÇÃO DOS PROJETOS CLASSIFICADOS - CATEGORIA I

EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA.
Edital 001/2020 – SECULT
RESULTADO FINAL
RELAÇÃO DOS PROJETOS CLASSIFICADOS - CATEGORIA I
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aratuba, no uso de suas atribuições legais, torna publico, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL:

Insc.	Nome do Proponente	Categoria	Projeto	Nota
023	FRANCISCO GLEIDISON CORDEIRO LIMA	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Sons da mata.	36
026	MARIA WÉLIDA EUFRÁSIO ESTEVÃO	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Projeto Guia Fotográfico-Avi fauna do município de Aratuba no Maciço de Baturité, Ceará.	36
004	SANDRO JOSÉ RODRIGUES MARTINS	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R$2.500,00 Aratuba das Artes	Aratuba no olhar de um celular.	35
022	FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA QUEIROZ	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Música e cidadania - valorizando o artista da terra.	34
028	ANTONIO IGOR OLIVEIRA ALVES	I - PROPOSTAS NO VALOR DER$2.500,00 Aratuba das Artes	Live tributo ao Belchior.	33
014	ANTONIO MARCOS BRAZ ABREU	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R$2.500,00 Aratuba das Artes	Percursão batidas do coração.	32
027	LUCAS GERMANO RAQUEL	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R$2.500,00 Aratuba das Artes	Live forró do Miudim.	31
012	ANA KELY LIRA	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R$2.500,00 Aratuba das Artes	Live forró das antigas.	30
031	RAYNA GOMES DA SILVA	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R$2.500,00 Aratuba das Artes	Exposição individual de quadros com pigmentos naturais.	30
032	ISAAC DE PAIVA NEGREIROS	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R$2.500,00 Aratuba das Artes	Pontos turístico de Aratuba.	30
020	FRANCISCO CLAUDIO MARTINS NASCIMENTO	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R$2.500,00 Aratuba das Artes	Curso Guitarra Intensiva - do zero ao intermediário.	29
011	FRANCISCO CLEITON MARTINS DE LIMA	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Live sanfonas de Aratuba.	18

Aratuba/CE, 23 de novembro de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário de Turismo e Cultura

Comissão Avaliativa:

_____
ANA CARINE DO NASCIMENTO FEITOSA

_____
CARLOS HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS

_____
GEILA MARTINS DE ARAÚJO

_____
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA CRUZ SANTOS

EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA.
Edital 001/2020 – SECULT
RESULTADO FINAL
RELAÇÃO DOS PROJETOS CLASSIFICADOS - CATEGORIA III
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aratuba, no uso de suas atribuições legais, torna publico, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL:

Insc.	Nome do Proponente	Categoria	Projeto	Nota
025	RAYNA GOMES DA SILVA	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R$3.000,00 Economia Criativa Cultural e solidária	Oficina on-line de impressão botânica em têxteis.	34
024	RAMOM GOMES DA SILVA	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R$3.000,00 Economia Criativa Cultural e solidária	Oficina de cultivo agroecológica.	34
008	FRANCISCA JANELEIDE DA SILVA COLARES	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R$3.000,00 Economia Criativa Cultural e solidária	Bordando a natureza - pássaros de Aratuba.	29

Aratuba/CE, 23 de novembro de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário de Turismo e Cultura

Comissão Avaliativa:

_____
ANA CARINE DO NASCIMENTO FEITOSA

_____
CARLOS HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS

_____
GEILA MARTINS DE ARAÚJO

_____
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA CRUZ SANTOS

EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA.
Edital 001/2020 – SECULT
RESULTADO FINAL
RELAÇÃO DOS PROJETOS CLASSIFICADOS - CATEGORIA IV
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aratuba, no uso de suas atribuições legais, torna publico, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL:

Insc.	Nome do Proponente	Categoria	Projeto	Nota
021	MARIA NATALIANA ASSIS GOMES	IV - PROPOSTAS NO VALOR DE R$ 4.077,08 Culturas Tradicionais	Arte Taowás - Pinturas corporal e grafismos Karão Jaguaribaras.	36
033	JOABY LIMA DUARTE	IV - PROPOSTAS NO VALOR DE R$ 4.077,08 Culturas Tradicionais	Nação junina - a festa não pode parar.	34
006	ANGELO SÉRGIO ASSIS SANTOS	IV - PROPOSTAS NO VALOR DE R$ 4.077,08 Culturas Tradicionais	Feiras, praças e redes - fortalecendo a nossa cultura popular.	33
019	FRANCISCO GLEIDISON CORDEIRO LIMA	IV - PROPOSTAS NO VALORDER$4.077,08 Culturas Tradicionais	Documentário memória e cosmologia da cultura Karão Jaguaribara.	32

Aratuba/CE, 23 de novembro de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário de Turismo e Cultura

Comissão Avaliativa:

_____
ANA CARINE DO NASCIMENTO FEITOSA

_____
CARLOS HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS

_____
GEILA MARTINS DE ARAÚJO

_____
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA CRUZ SANTOS

EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA ESOLIDÁRIA –EDIÇÃO MESTRE ZOZA.
Edital 001/2020 – SECULT
RESULTADO FINAL
RELAÇÃO DE PROJETOS DESABILITADOS
O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aratuba, no uso de suas atribuições legais, torna publico, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL:

Insc.	Nome do Proponente	Categoria	Projeto	Motivo
018	RAÍNA DE FÁTIMA ALVES DA	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Teatro com crianças vulneráveis do Município de Aratuba.	Divergência na categoria, falta de certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
015	RAÍNA DE FÁTIMA ALVES DA	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Histórias, semelhanças e lembranças comparadas entre o passado e o presente da Relativos a Créditos Tributários vida de idosos -exposição fotográfica.	Falta de certidões: Certidão de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
007	FRANCISCO RODOLFO EUFRÁSIO DA SILVA	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Curso Básico de maquiagem profissional.	Falta de certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
017	FRANCISCO RODOLFO EUFRÁSIO DA SILVA	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Danças folclóricas	Divergência na categoria, falta de certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
029	RAMOM GOMES DA SILVA	III - PROPOSTAS NO VALORDER$3.000,00 Economia Criativa Cultural e solidária	Workshop online de introdução a fotografia digital.	Em caso de envio de mais de 01(uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a Segunda inscrição enviada...(8.5).
001	FRANCISCO CLÁUDIO MARTINS NASCIMENTO	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Curso básico de violão para iniciantes.	Em caso de envio de mais de 01(uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada...(8.5).
030	ISAAC DE PAIVA NEGREIROS	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Documentários sobre os pontos turísticos através de fontes vivas.	Em caso de envio de mais de 01(uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a Segunda inscrição enviada...(8.5).
003	SANDRO JOSÉ RODRIGUES MARTINS	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00 Aratuba das Artes	Design mobie para redes sociais.	Em caso de envio de mais de 01(uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada...(8.5).
010	FRANCISCO CLEITON	I - PROPOSTAS NO VALORDER$2.500,00	Primeiros sons do violão.	Em caso de envio de mais de 01(uma) inscrição pelo mesmo proponente

	MARTINS DE LIMA	Aratuba das Artes		na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada...(8.5).
034	JOABY LIMA DUARTE	IV - PROPOSTAS NO VALORDER$4.077,08 Culturas Tradicionais	Natal de luz de Aratuba - Festança popular na Serra doCeará.	Em caso de envio de mais de 01(uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada...(8.5).

Aratuba/CE, 23 de novembro de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário de Turismo e Cultura

Comissão Avaliativa:

_____
ANA CARINE DO NASCIMENTO FEITOSA

_____
CARLOS HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS

_____
GEILA MARTINS DE ARAÚJO

_____
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA CRUZ SANTOS

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:564784DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 65/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a composição dos membros do Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração da Política Municipal de Resíduos Solidos e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, consoante exigência da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que é condição necessária para que os Municípios continuem recebendo recursos financeiros da União/Estado ou por ela administrados, a elaboração dos respectivos Planos Municipais de Resíduos Sólidos, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre órgãos e entes públicos das diversas esferas administrativas, tendo em vista a responsabilidade compartilhada no que tange à gestão dos Resíduos Sólidos.

CONSIDERANDO a necessidade de modificar a composição dos membros do Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Groaíras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros do Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Groaíras, passando a vigorar na forma disposta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 65/2020)

NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ÓRGÃO	REPRESENTANTE	CONDIÇÃO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	BENEDITO LUÍS DE LIMA	TITULAR
SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	LUCIANO RODRIGUES LIRA	SUPLENTE
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	KÁSSIO MELO VASCONCELOS	TITULAR
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	FRANCISCO DE ASSIS LOIOLA PAIVA	SUPLENTE
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ANNA PAULA MARTINS DE FREITAS	TITULAR
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		SUPLENTE
SECRETARIA DA SAÚDE	EDGLEUMA MARIA RODRIGUES MESQUITA	TITULAR

SECRETARIA DA SAÚDE	ANTONIA REGINA MOISÉS MELO	SUPLENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	TEREZA MARIA MONTEIRO	TITULAR
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FRANCISCO DANIEL FERNANDES MATOS	SUPLENTE
TÉCNICOS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO JUNTO AO CGIRS/RMS	FRANCISCO HEDERSON GOMES MATOS	TITULAR
TÉCNICOS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO JUNTO AO CGIRS/RMS	PEDRO HENRIQUE MACIEL VASCONCELOS	SUPLENTE
REPRESENTANTE DOS CATADORES DO MUNICÍPIO	FRANCISCO RÉGIS FERREIRA SOUSA	TITULAR
REPRESENTANTE DOS CATADORES DO MUNICÍPIO	ARISTÓTELES DE SOUSA SILVA	SUPLENTE
UNIÃO DOS COMERCIANTES DE GROAÍRAS	AUGUSTO KAYS XIMENES MATOS	TITULAR
UNIÃO DOS COMERCIANTES DE GROAÍRAS	MÁRCIO ROBERTO CUNHA ALVES	SUPLENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	FELIPE RODRIGUES MELO	TITULAR
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	JOSÉ MARCONDES XIMENES FEIJÃO	SUPLENTE
CAGECE	THAÍS MARIA RODRIGUES VASCONCELOS	TITULAR
CAGECE	JOSIMAR MARTINS VASCONCELOS	SUPLENTE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	MARIA JOSÉ ÁVILA MELO	TITULAR
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	SEBASTIÃO LOURENÇO DE MELO	SUPLENTE

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:F1CED894

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES, LINGUAGENS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE ICAPUÍ-CE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ICAPUÍ – CEARÁ**
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº:	01/2020
OBJETO:	Seleção de até 38 (trinta e oito) projetos culturais (blocos carnavalescos, teatro de rua, cultura popular, grupos musicais, música solo e quadrilhas juninas) para destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
INSCRIÇÕES:	01 a 07 de dezembro de 2020

EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES, LINGUAGENS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE ICAPUÍ-CE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** visando à realização de ações emergenciais relacionadas ao setor cultural do Município, nos termos da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Decretos Federais nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e 10.489, de 17 de setembro de 2020, que a regulamenta, Lei Municipal 844/2020 e Decreto Municipal nº 065/2020, convida todos os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos a seguir:

1. PRELIMINARMENTE
1.1 A Prefeitura Municipal de Icapuí, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, torna público e comunica aos interessados que estará recebendo, no **período de 01 a 07 de dezembro de 2020**, na forma deste Edital e seus Anexos e na forma da Lei e suas alterações posteriores, inscrições para este **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA** a serem contempladas com os recursos oriundos do Auxílio de Emergência Cultural instituído pela Lei Aldir Blanc e realizadas em 2020. O Edital poderá ser obtido a partir de 01 de dezembro de 2020 no site da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE.

2. DO OBJETO
2.1 O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção para incentivo e fomento de artistas, grupos artísticos, enquadrados como pessoas físicas e sediados em Icapuí-CE, que apresentem propostas artísticas, para ações de estímulo nas diversas expressões artísticas (blocos carnavalescos, teatro de rua, cultura popular, grupos musicais, música solo e quadrilhas juninas), nos termos da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Lei Municipal Nº 844/2020 e Decreto Municipal nº 065/2020.

3. DO RECURSO
3.1 Os recursos para a realização deste Edital serão provenientes da dotação orçamentária n° 10 02 13 392 0701 2.087 – Promoção e apoio às manifestações culturais, folclóricas, artísticas e de interesse social.
3.2 O recurso total destinado para este edital é de R$ 119.197,06 (cento e dezenove mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos);

4. DAS PROPOSTAS
4.1 Serão selecionadas até 38 (trinta e oito) propostas, com execução em 2020/2021, no âmbito deste Chamamento Público;
4.2 Estão previstas as seguintes linguagens artísticas e características das propostas a serem submetidas à análise:

N°	**Linguagem/ Categorias**	**Projetos Apoiados**	**Valor Por Projeto**	**Valor Total**
01	Grupos Musicais	08	5.000,00	40.000,00
02	Música solo	08	2.000,00	16.000,00
03	Teatro de Rua	05	5.000,00	25.000,00
04	Cultura Popular	05	3.039,412	15.197,06
05	Quadrilhas Juninas	02	5.250,00	10.500,00
06	Blocos carnavalescos	10	1.200,00	12.000,00
Total de Projetos		**38**		
Valor Total R$				**119.197,06**

4.3 Características das propostas para efeito desse Edital de Chamada Pública será considerada obrigatoriedade de cumprimento pelo proponente das exigências especificas abaixo relacionadas, de acordo com o segmento ao qual está concorrendo.

ÁREA/LINGUAGEM	TIPOLOGIA DE PROJETO/PROPOSTA
BLOCO CARNAVALESCO	Apoio a projetos de blocos carnavalescos tradicinais que participam de eventos comunitários ou de bairro, podendo apresentar proposta de montagens ou circulação. Nesta categoria será aceito projeto que contemple aquisição de material para figurino, adereços, sapatos, aluguel, entre outros que seja relacionado à montagem ou à circulação de espetáculos de blocos carnavalescos de Icapuí.
CULTURA POPULAR	Apoio a projetos com realização de atividades ou compartilhamentos de registros que promovam o respeito à difusão ou à promoção das diferentes culturas de tradição popular e que possam ser difundidas na internet: vídeo-aula, demonstração de processo artístico, compartilhamento de tradições artísticas que compreendem qualquer arte popular de diversidade étnica, práticas da tradição oral, performances com instrumentos musicais, contação de histórias, capoeira, dança, teatro de bonecos, cordel, embolador, entre outras manifestações de arte popular. Também poderão ser realizadas atividades de manifestações de artes populares, como apresentações, em vídeo ou presencial, em suas mais diversas linguagens. Nesta modalidade podendo o proponente apresentar suas propostas em videos em pen drive, ser enviados juntos aos documentos no mesmo envelope.
QUADRILHAS JUNINAS	Apoio a projetos de grupos juninos os quais participam de festivais regionais que tenham proposta de circulação, montagem de espetáculo junino. Nesta categoria será aceito projeto que contemple aquisição de material para figurino, adereços, sapatos, aluguel, entre outros que sejam relacionados à montagem ou circulação de espetáculos de grupos juninos de Icapuí.
TEATRO DE RUA	Apoio a projetos de grupos que contemplem a produção, circulação de espetáculos de teatros de rua, pesquisa e manutenção de companhia ou grupos.
GRUPOS MUSICAIS	Apoio a projetos coletivos ou grupos musicais que promovam novos shows, espetáculos, circulação de grupos, aquisição de instrumentos, criação de videosclipes, CD na área musical.
MÚSICA SOLO	Apoio a projetos individuais de músicos que promovam novos shows, espetáculos, circulação de grupos, aquisição de instrumentos, criação de videos musicais, CD na área musical.

4.4 As propostas inscritas deverão considerar as seguintes características:
4.5 Serem realizadas de acordo com as medidas de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes, conforme legislação vigente;
4.6 Serem especificamente conteúdos artísticos e culturais, para uso em qualquer plataforma digital ou quando presencial, atenderem às recomendações de isolamento social previstas em decretos estaduais e municipais;
4.7 Todas as propostas de apresentações presenciais selecionadas deverão ocorrer em agenda previamente acordada, em 2020/2021, com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir da comunicação da seleção;
4.8 Todas as propostas deverão usar a logomarca da Prefeitura Municipal de Icapuí em todos os materiais de divulgação e no local da apresentação em caso de contrapartidas presenciais, observadas as restrições impostas aos agentes públicos, servidores ou não, pela Lei Federal n. 9.504/1997, em decorrência do período eleitoral, em especial aquelas referidas nos seus arts. 73 a 78;
4.9 Em caso de produção de materiais de divulgação, release ou divulgação em rede social, deverão ser previamente aprovados junto à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal e à Coordenação competente;
4.10 Havendo insuficiência de projetos classificados em um ou mais eixos temáticos das duas categorias, a Comissão Julgadora das Propostas poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outros eixos temáticos, prioritariamente de mesmo valor dentro das suas categorias, respeitando as propostas que ficam dentro da categoria LINGUAGENS ARTÍSTICAS CULTURAIS DE ICAPUÍ e a ordem decrescente de classificação geral.
4.11 O proponente classificado em mais de um eixo temático por categoria, deverá optar por qual irá executar, não podendo o mesmo acumular mais de um projeto.

5. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO
5.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Icapuí), disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Icapuí:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1. Inscrições	01/12/2020	07/12/2020
2. Avaliação e seleção das propostas	08/12/2020	09/12/2020
3. Resultado preliminar	10/12/2020	
4. Dos recursos do resultado preliminar	11/12/2020	12/12/2020
5. Homologação do resultado final	**14/12/2020**	
6. Abertura de processos para celebração dos termos e repasse aos proponentes selecionados	15/12/2020 a 19/12/2020	

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL
6.1 As inscrições serão entregues em envelope na recepção da Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí, na Avenida Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, no horário das 08:00 às 14:00h;
a) Somente poderão participar pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e adimplentes com os tributos municipais;
b) Também poderão participar pessoas jurídicas, com sede em Icapuí/CE, cujos representantes sejam residentes e domiciliados neste Município, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação comprovada.
6.2 PESSOA FÍSICA
6.2.1 Somente poderão concorrer neste Processo Seletivo pessoas físicas identificadas por número CPF (Cadastro de Pessoa Física), que exerçam atividades na área cultural, há pelo menos 2 (dois) anos, e que estejam domiciliadas no Município de Icapuí, doravante denominadas PROPONENTE;
6.2.2 O proponente deverá atender os seguintes requisitos:
6.2.2.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) residente e domiciliado no Brasil e comprovar residir no Município de Icapuí;
6.2.2.2 Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 2 (dois) anos.
6.2.2.3 É vedada a participação de servidores públicos municipais ligados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
6.2.2.4 Documento de Identidade;
6.2.2.5 CPF ou documento oficial que informe o número;
6.2.2.6 Comprovante de residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração;
6.2.2.7 Declaração de legitimidade (grupos e coletivos);
6.2.2.8 Autodeclaração;

7. DO PROCESSO SELETIVO
7.1 O processo seletivo dar-se-á em 02 (duas) fases, (a) habilitação e (b) avaliação e seleção.
7.1.1 **Fase de Habilitação:** de caráter eliminatório, esta fase consiste no aceite ou indeferimento das inscrições, das informações solicitadas e da compatibilidade dos documentos exigidos no ato da inscrição e aqui previstos.
7.1.2 **Fase de Avaliação e Seleção:** de caráter eliminatório e classificatório, esta fase consiste na análise técnica dos projetos cujas inscrições foram deferidas na Fase de Habilitação.
7.1.2.1 A análise técnica dar-se-á em consonância com os princípios éticos da Administração Pública, especialmente no que concerne à isonomia, tendo como foco a análise qualitativa e quantitativa do projeto apresentado, de acordo com as exigências previstas.
7.2 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2.1 A Secretaria de Cultura e Turismo publicará lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação em até 04 (quatro) dias após o encerramento das inscrições.
7.2.2 A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Icapuí, no endereço **https://www.icapui.ce.gov.br**, sendo dever do proponente acompanhar todas as informações divulgadas referentes a este Edital de Chamada Pública.
7.2.3 O resultado da Fase de Habilitação poderá ser contestado por meio de pedido recursal no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
7.2.4 O recurso deverá, obrigatoriamente, conter justificativa comprovada e ser encaminhado para o e-mail **scjicapui@gmail.com,** em formulário específico, cujo modelo se encontra ANEXO deste Edital, também disponível no site da Prefeitura da Municipal de Icapuí, no endereço **https://www.icapui.ce.gov.br**, **OU** entregue presencialmente na recepção da Secretaria de Cultura e Turismo de Icapuí, na Avenida Jardim Paraíso, s/n, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, no horário das 08:00 às 14:00h, sendo vedada a inclusão de novos documentos e/ou formatos diferentes ao disponibilizado.
7.2.5 Os resultados dos recursos apresentados, bem como a lista final de inscrições habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Icapuí, no endereço **https://www.icapui.ce.gov.br**, sendo dever do proponente acompanhar todas as informações divulgadas referentes a este Edital de Chamada Pública.
7.3 DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
7.3.1 A Comissão Julgadora das Propostas analisará o mérito da proposta, com base na apresentação da ficha de inscrição, no currículo e ações culturais realizadas pelo proponente, disponibilizado pelos proponentes no ato da inscrição.
7.3.2 A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações.
7.4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
7.5 A Comissão Julgadora das Propostas analisará cada projeto com observância dos seguintes critérios:
7.5.1 Critérios de Mérito Cultural;
7.5.1.1 Das propostas das Linguagens Artísticas e Culturais de Icapuí:

ITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
1) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da **produção, difusão, memória, pesquisa, circulação e/ou fruição artística** por meio das atividades e produtos relacionados com a categoria inscrita.	0 a 10	10
2) Grau de contribuição relacionado à experimentação estética e inovação para os processos de **criação artística** e cultural no âmbito da linguagem.	0 a 10	10
3) **Clareza e consistência** da proposta conceitual (pertinência,fundamentação, objetivos e público beneficiário), aderência às metas do proposto na situação de emergência cultural com base nas atividades e/ou produtos propostos.	0a8	08
4) Grau de contribuição da proposta em relação à **promoção da economia da cultura** no campo da linguagem proposta.	0a8	08
5) Grau de **contribuição e abrangência** da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política da linguagem proposta.	0a6	06
6) Grau de contribuição da proposta na promoção da **acessibilidade** de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	0a6	06
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	**48**	

7.6 Os projetos que concorrem ao Edital Emergencial de Incentivo às Artes, Linguagens Artísticas e Culturais de Icapuí-CE serão avaliados pelos critérios estabelecidos no item 7.4.1.2 e terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 21 pontos	Atende insuficientemente ao critério
22 e 32 pontos	Atende parcialmente ao critério
33 e 47 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
48 pontos	Atende plenamente ao critério

7.7 Os projetos que concorrem ao Edital Emergencial de Incentivo às Artes, Linguagens Artísticas e Culturais de Icapuí-CE serão avaliados pelos critérios estabelecidos no item e terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:
7.8 A pontuação máxima de cada proposta será de 48 (quarenta e oito) pontos, considerando a soma de todos os critérios.
7.9 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação.
7.10 A HOMOLOGAÇÃO do projeto dar-se-á mediante atendimento a todos os requisitos e à apresentação, em sua totalidade, dos documentos descritos neste Edital, além da apresentação do formulário de inscrição respondido em completude.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:
8.1 As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;
8.2 A pontuação mínima para classificação é de 24 (vinte e quatro) pontos;
8.3 Caso haja empate na pontuação das propostas, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação recebida no componente Clareza e Relevância da Proposta, e em caso de permaneça o empate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no componente Experiência (currículo), e ainda assim permanecendo o empate, o desempate será feito por sorteio.

9. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS
9.1 A Prefeitura Municipal de Icapuí/Secretaria de Cultura e Turismo, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de **Termos de Cooperação Financeira.**
9.2 O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira, a ser firmado entre a Secretaria de Cultura e Turismo, e os parceiros selecionados neste Edital.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relatórios das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.
10.2 Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.
10.3 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Julgadora das Propostas, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria de Turismo e Cultura de Icapuí.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas a equidade de gênero, visando ao enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
11.2 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
11.3 A Prefeitura Municipal de Icapuí/Secretaria de Cultura e Turismo e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
11.4 Fica facultado à Prefeitura Municipal de Icapuí/Secretaria de Cultura e Turismo realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
11.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância.

12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ficha de inscrição;
ANEXO II – Carta de anuência (para grupos ou coletivos);
Anexo III – Declaração de compromisso;
Anexo IV – Autodeclaração;
Anexo V – Declaração de comprovante;
Anexo Vl – Formulário de recurso.

Icapuí-CE, 30 de novembro de 2020

MANUEL DE FREITAS FILHO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A5A55B30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2020.10.02.01/2020 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.10.02.01/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2020.10.02.01/2020 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.02.01/2020 - SRP.
ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.
ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S, ÁLCOOL 70% E GEL, PULVERIZADOR, TERMÔMETRO, MATERIAL DE LIMPEZA E DESPENSADORES, PARA O ENFRETAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS(COVID19), TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080/2018 e as demais normas legais aplicáveis.

VENCEDORA (EMPRESA – CNPJ)	LOTE	VALOR LOTE	EXTENSO
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, CNPJ Nº 09.485.574/0001-71	LOTE 01 - ÁLCOOL 70% E GEL	R$ 13.810,00	TREZE MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS
VALOR TOTAL		**R$ 13.810,00**	**TREZE MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS**
VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 10.495.121/0001-05	LOTE 02 - MATERIAL EPI'S	R$ 124.800,00	CENTO E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS
	LOTE 04 - APARELHOS	R$ 4.998,00	QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS
VALOR TOTAL		**R$ 129.798,00**	**CENTO E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS**
A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ Nº 22.818.188/0001-12	LOTE 03 - PULVERIZADOR	R$ 3.270,00	TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS
VALOR TOTAL		**R$ 3.270,00**	**TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS**
KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA –ME, CNPJ Nº 13.150.780/0001-06	LOTE 05 - MATERIAL DE LIMPEZA	R$ 31.679,60	TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS
VALOR TOTAL		**R$ 31.679,60**	**TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS**
RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.644.910/0001-09	LOTE 06 - DISPENSADORES	R$ 7.240,00	SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS
VALOR TOTAL		**R$ 7.240,00**	**SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS**
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		**R$ 185.797,60**	**CENTO E OITENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26 de novembro de 2020.

ASSINAM PELOS LICITANTES: JOSE RUFINO NETO - PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA; CIRO ALENCAR DE ANDRADE - VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA; ANA CAROLINA GUIMARAES VIDAL - A.C.

COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI; JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - KILIMPA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA –ME; VANILDA LUCIA DE LEO RIOS - RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE).

ASSINAM PELOS ORGAOS PARTICIPANTES: JESSE NUNES ANDRADE (ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO).

Orós-Ce, 27 de novembro de 2020**.**

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:EBDE42CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 939/2020.

PORTARIA Nº 939/2020.

Concede férias aos Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrículas	Nomes	Lotações	Gozo de Férias
1508890	Antonia Lino da Silva	Desenvolvimento Social	01 a 31/12/2020
1518291	Antonio Bernardo de Sousa	Infraestrutura	01 a 31/12/2020
1520083	Antonio Isaias Ferreira Alves	Saúde	04 a 18/12/2020
1520180	Antonio Tavares Queiroz	Infraestrutura	01 a 31/12/2020
1505696	Aurenir Sales Luz	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/12/2020
1506390	Edjane de Almeida Ribeiro	Saúde	01 a 31/12/2020
1502301	Francisca Antonia de Moura Franco	Saúde	01 a 31/12/2020
1506064	Francisca Ivone Santos	Saúde	01 a 31/12/2020
1518364	Francisco Carlos Costa Ferreira	Infraestrutura	01 a 31/12/2020
1521578	Francisco Evandro Mendes Xavier	Saúde	01 a 31/12/2020
1518577	Francisco Everardo Freitas Gomes	Saúde	01 a 31/12/2020
1521543	Francisco Jaquison Gomes	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/12/2020
1522345	Francisco Valderi Dias Freitas	Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	01 a 31/12/2020
1518402	Jose Airton Soares	Infraestrutura	01 a 31/12/2020
1520695	Jose Carlos Martins Filho	Saúde	01 a 31/12/2020
1507761	Kézia de Almeida Rodrigues	Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	01 a 31/12/2020
1518143	Lázaro Tabosa Teixeira	Infraestrutura	01 a 31/12/2020
1505769	Luana Aires Pereira	Saúde	01 a 31/12/2020
1500007	Maria Cydalia Barbosa Gama	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/12/2020
1508407	Maria de Fatima Nogueira Rodrigues	Saúde	01 a 31/12/2020
1502395	Maria Francineuda Oliveira Barbosa	Saúde	01 a 31/12/2020
1500066	Maria Lucia Ferreira Moreira	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/12/2020
1505807	Maria Natalia Lucas Sousa	Saúde	01 a 31/12/2020
1507419	Rita Veraneide Alves Tavares	Saúde	01 a 31/12/2020
1520148	Thávio Raimundo Freitas Maciel	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/12/2020
1520458	Valdeci Mesquita Barga	Infraestrutura	01 a 31/12/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:91A0221F